



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo:

Despachos.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado da Província de Manica:

Despachos.

Governo do Distrito de Nicoadala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação for Child Care.

Associação Luz da Esperança.

Associação Missão Paulo em Moçambique.

Associação para Nutrição e Segurança Alimentar – ANUSA.

ADANIAN LABS Mozambique, SA.

Auto Elite, Limitada.

Azura Impex, Limitada.

Bein Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BL Balama Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chancela Consultoria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chim Casa, Limitada.

CHJ Construction Compny, Limitada.

Clínica Médica Vida Plena, Limitada.

COGS, S.A.

Construções Nhachengo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

COSIMP – Consultoria em Sistemas de Informação e Multi Projectos, Limitada.

Cozamozi Trading, Limitada.

Ecosweep Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Electro Kauleza, Limitada.

ECOLU – Escola de Condução Luísa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada.

Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Focos – Bens & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Global - Consultech, Limitada.

Goodlife Universe – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Império Restaurante & Bar, Limitada.

Jatur, Limitada.

Kaiyon Lona, Limitada.

Lavandaria Selfie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lux Dental Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.B.S, Catering e Eventos, Limitada.

Magagula Fresh Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBS, Deliver – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Megapro Computer e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Morph Engenharia, Limitada.

Moz Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MYL Logistic & Services, Limitada.

N'Kanyine Construções, SA.

Noémia's Fashion, Limitada.

Novidade Comercial, Limitada.

OX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Patrice Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pétala Design, Limitada.

Platina Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prime Golden Logística & Serviços, Limitada.

Prumo – Engenharia & Consultor – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S.S.J Sambo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salama Business e Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salama Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Samboco e Filhos, Limitada.

Savino Del Bene Mozambique, Limitada.

Solavita Comercial, Limitada.

Shoprite Mozambique, Limitada.

TCA Logística & Serviços, Limitada.

Terminal de Carvão da Matola, Limitada.

Tic Tack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triple AAA, Limitada.

Ussalama Segurança, S.A.

Vista Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vocaliza Service, Limitada.

Xizoro Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fundação para o Desenvolvimento & Sustentabilidade – FUNDS.

Fundação para o Desenvolvimento Sustentável e Conservação – FDSC.

Instituto Médio Politécnico Macequece, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Associação Missão Paulo em Moçambique requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, a homologação dos seus estatutos, por substituição do termo Fundação para Associação e sua alteração integral, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o precepo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando a satisfação do pedido.



Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 8 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vão homologados os estatutos da Associação Missão Paulo em Moçambique – AMPM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 5 de Março de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu, à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Nutrição e Segurança Alimentar – ANUSA como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Nutrição e Segurança Alimentar – ANUSA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização a Camilo Milton José Mazive a efectuar a mudança do nome da sua filha Aaliyah Meriam Camilo Milton para passar a usar o nome completo Aaliyah Camilo Milton.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 7 de Julho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Cláudia Abdul Carimo Saú Monjane*.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo

Despacho

Razaque Lazaro Quive requereu à Conservatória do Registo de Entidades Legais, o registo da fundação designada Fundação para Desenvolvimento & Sustentabilidade – FUNDS como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Aprecia do o processo, verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, a o abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação para o Desenvolvimento & Sustentabilidade – FUNDS.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 27 de Maio de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Despacho

Stuart Albert Slabbert e Simon James Naylor, requereram à Conservatória do Registo das Entidades Legais, o registo da Fundação designada Fundação para o Desenvolvimento Sustentável e Conservação – FDSC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma fundação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de registo dos estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10 da Lei n.º 16/2018, de 28 de Dezembro vai registada como pessoa jurídica a fundação Fundação para o Desenvolvimento Sustentável e Conservação – FDSC.

Conselho de Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo, 23 de Junho de 2025. — O Director, *Manuel de Jesus Chitute Didier Malunga*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província de Manica

Despacho

Um grupo de 10 (dez) cidadãos moçambicanos e domiciliados no Distrito de Chimoio, requereu o reconhecimento da Associação for Child Care, com sede no Bairro 7 de Abril, Cidade de Chimoio, juntando ao seu pedido os estatutos e demais documentos exigidos para a sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que é uma associação com fins lícitos, cujo acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem com os requisitos exigidos por lei e nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com a alínea f), do n.º 2, do artigo 5, do Decreto n.º 63/2020, de 7 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação for Child Care.

Chimoio, 9 de Junho de 2023. — O Secretário do Estado na Província, *Stefan Dick Kassotche Mphiri*.

Governo do Distrito de Nicoadala

Despacho

Um grupo de cidadãos de uma associação denominada Luz da Esperança, com sede no Bairro Botão A, na Localidade de Nicoadala sede, representada por David Victorino Barbosa na qualidade de presidente, requereu ao Governo do Distrito de Nicoadala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo submetido, verificou-se que se trata de uma associação vocacionada no desenvolvimento comunitário, trabalhando com jovem adolescente neste Distrito de Nicoadala e que prossegue as suas actividades sem fins lucrativos, determinados legalmente nos seus estatutos e a mesma cumpre os requisitos preconizados por lei e não obsta o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são leitos por um período determinado e renovável uma única vez e são eles: Assembleia Geral; Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos, e do disposto no artigo 5 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Luz da Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 29 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação for Child Care

CAPÍTULO I

Da associação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação for Child Care, também designada abreviadamente por (ACC), é uma entidade jurídica de natureza civil, de direito privado, assim denominada, sem fins lucrativos nem qualquer conotação religiosa, filosófica ou racial, que rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado, no entanto, é uma instituição permanente.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede situa-se na Cidade de Chimoio, Bairro 7 de Abril, isto é, na Província de Manica, mas poderá esta abrir agências, escritórios, subdeses ou outras formas de representação noutras províncias ou pontos cardeais do País.

ARTIGO QUARTO

(Obejecto)

A Associação For Child Care (ACC) propõe-se como objecto social que tem como objectivos fundamentais:

- a) apoiar as crianças órfãs, em geral, e as mais carentes ou necessitadas, em particular, no que diz respeito à alimentação, educação, vestuário, assistência médica e medicamentosa e social;
- b) combater o consumo e venda de drogas pelas crianças;
- c) engajar na luta contra quaisquer formas ou tipos de violência doméstica contra a mulher e a criança;
- d) promover e implantar a defesa de direitos da criança;
- e) lutar contra o rapto, a venda ou o tráfico de crianças.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A Associação será administrada pelos seguintes órgãos de estrutura, sendo vedado o cúmulo de cargos electivos:

- a) presidente vitalício da associação;
- b) tesoureiro-geral.

ARTIGO SEXTO

Todas as actividades da Associação for Child Care serão dirigidas pelo cidadão Wilton Pedrito Jambo Zica, fundador e presidente vitalício da Associação, que irá representar a entidade activa e/ou passivamente em juízo e fora dele, judicialmente ou extrajudicialmente.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

É ilimitado o número de membros, sendo condição para admissão, além do pleno gozo de sua capacidade civil, a inexistência pregressa de factos desabonadores, podendo fazer parte da Associação quaisquer pessoas maiores de 18 anos, sem discriminação. Com direitos de oferecer, propor e discutir sugestões em benefício da entidade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Associação Luz da Esperança

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105003524 a associação denominada Associação Luz da Esperança (LUDE), constituída por documento particular de 1 de Março de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Luz da Esperança, abreviadamente designada (LUDE), é uma pessoa colectiva de Direito Privado, de cariz democrático, de carácter social, de autonomia financeira e patrimonial e sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A LUDE tem a sua sede no Distrito de Nicosi, Província da Zambézia.

Dois) A Associação Luz da Esperança é de âmbito distrital, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional em obediência na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A LUDE é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A LUDE tem como objectivos as seguintes actividades:

- a) promover a educação e saúde comunitária;
- b) promovendo acções comunitárias;
- c) promover programa de autossustentabilidade.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A LUDE reserva-se o direito de se filiar ou estabelecer relações de parcerias com organizações nacionais e estrangeiras com objectivos comuns.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São os órgãos sociais da LUDE os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da LUDE e que é constituída pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são de cumprimento obrigatório para todos os membros quando forem tomadas em conformidade com os estatutos da LUDE.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é constituído por um (a) presidente, um (a) vice-presidente, um (a) secretário executivo da Associação.

ARTIGO NONO

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por presidente, um vogal e um secretário, permitida a reeleição por apenas mais um mandato de cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

(Fundos)

Os fundos da LUDE são constituídos por:

- a) jóias, quotas, doações e ajudas financeiras e rendimentos patrimoniais;
- b) o donativo e outra ajuda financeira pode ser rejeitada pela LUDE quando provar-se que os mesmos põem em causa a autonomia, os princípios institucionais e os altos interesses da organização;
- c) as jóias assim como da quota são fixados por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A LUDE poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito e mediante o voto favorável de dois terços dos seus membros efectivos.

Dois) Em caso de dissolução, os bens da LUDE são doados a uma associação com fins semelhantes.

Três) Se a Assembleia Geral ordinária não for realizada no devido prazo após o exercício, a responsabilidade do Conselho de Direcção e Conselho Fiscal permanecerá até a realização da primeira Assembleia Geral para prestação de contas e eleição de novo Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, quando for o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) Constituem fundos próprios da Associação os seguintes:

- a) o valor da joia e fundo pagas pelos membros;
- b) quaisquer subsídios, donativos, herança, legados de entidade privados ou públicas, nacionais ou estrangeiro, bem como os que advém da prestação de serviços a terceira ou da aplicação ou investimento de bens próprios usando a materialização dos objectivos da Associação.

Dois) Integram o património da Associação todos os bens do património da Associação todos os bens que foram adquiridos a título gratuito ou oneroso.

Três) As regras de utilização de fundos e bens do património da Associação são definidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Todos os casos omissos no presente estatuto serão esclarecidos por deliberação do Conselho de Direcção, em obediência ao regulamento interno e outros dispositivos legais vigentes no País.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Missão Paulo em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Missão Paulo em Moçambique, doravante, também designada por AMPM ou simplesmente Associação, é uma pessoa colectiva com fins não lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que baseia a sua acção em princípios religiosos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AMPM é de âmbito nacional, com sede no Bairro Khongolote, 1.º de Maio, Quarteirão 31, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e internacional sempre que achar criadas condições para o efeito.

Dois) A sede pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

Três) A AMPM é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo público, considerando-se válidas as actividades desenvolvidas pelos associados antes da sua constituição formal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A AMPM prossegue os seguintes objectivos:

- a) formar membros em diferentes áreas sempre que se mostrar necessário e houver disponibilidade;
- b) cooperar com outras instituições baseadas na fé, legalmente constituídas, na expansão do evangelho;

c) persuadir as comunidades a realizarem actividades concretas e sustentáveis para apoiar crianças vulneráveis, idosos, viúvas e comunidade carente;

d) empoderar membros em diferentes áreas, tais como, agricultura, costura, alfabetização, criação de aves e outras iniciativas, como forma de reduzir índices de pobreza e de desenvolver habilidades nas comunidades;

e) capacitar os membros em matérias de saúde espiritual, física, sexual e reprodutiva, mental, moral, educação cívica, económica e socio-cultural de modo a ser responsável na família e na sociedade em geral;

f) desenvolver actividades em cooperação com outras instituições baseadas na fé, em áreas como, estudos bíblicos, evangelização, implantação de igrejas e construção de templos;

g) estimular a comunhão e a fraternidade entre os seus membros, congregados, comunidades em geral; e

h) desenvolver outro tipo de actividades e de projetos que possam ajudar a associação a alcançar seus objetivos.

Dois) Para a prossecução dos seus objetivos, a AMPM poderá trabalhar em colaboração com outras associações, organizações ou instituições na capacitação e empoderamento de seus membros, na realização de conferências e congressos, na construção de infra-estruturas e em outros eventos.

Três) Todas as actividades a serem desenvolvidas pela AMPM serão inspiradas pela leitura e interpretação contextual das escrituras sagradas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da AMPM pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras que satisfaçam as condições legais e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) As candidaturas de entidades coletivas nacionais ou estrangeiras são feitas mediante um ofício a submeter ao Conselho de Direcção.

Três) A qualidade de membro da AMPM é intransmissível.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Um) Os membros podem ser:

- a) fundadores - aqueles que assinaram a escritura da constituição da Associação;

- b) efectivos - os associados que contribuam financeiramente, com seu saber e ou com suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento da Associação;
- c) honorários - pessoas individuais ou colectivas que se distingam pelos serviços excepcionais prestados à Associação.

Dois) A eleição de membros honorários é feita em Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção ou por um mínimo de dez membros.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro perde-se por:

- a) prática de actos lesivos aos interesses da Associação;
- b) falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses, sendo que nos primeiros seis meses não terá direito a voto e, nos seis meses seguintes, se continuar a não pagar, perderá a qualidade de membro;
- c) renúncia;
- d) expulsão por prática de actos graves e ofensivos ao prestígio da Associação, prejuízo ou perturbação do livre exercício das atribuições desta;
- e) morte.

Dois) Perdem igualmente a qualidade de membro os associados que estando obrigados, recusem aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado e aceite pelo Conselho de Direcção, e ou os que tenham sido condenados por prática de crimes e cuja pena tenha transitado em julgado.

Três) A proposta de expulsão será apresentada pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral, uma vez observadas todas as tentativas de recuperação do membro e elaborado o respectivo processo disciplinar.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) participar de todas as iniciativas da Associação;
- b) participar com direito a voto de todas as reuniões da Assembleia Geral, ser eleito e eleger órgãos, fazer propostas e tomar parte da discussão sobre assuntos que constituam a ordem do dia e outros que sejam submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- c) receber informação sobre as actividades da Associação;
- d) pedir quaisquer esclarecimentos, por escrito, sobre assuntos de interesse da Associação;

- e) gozar de todos os benefícios e garantias que lhe são conferidas pelos presentes estatutos e pelo regulamento interno, bem como aqueles que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral;

f) receber gratuitamente um exemplar dos estatutos e do regulamento interno da Associação;

g) propor a admissão de novos membros;

h) representar um membro ou fazer-se representar por outro nas reuniões da Assembleia Geral, quando o representante e o representado estejam no gozo de todos os seus direitos e desde que a representação seja comprovada por procuração ou carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até à hora indicada para a respectiva reunião;

i) receber anualmente uma cópia do relatório de contas, no mínimo, cinco dias antes da reunião da Assembleia Geral;

j) requerer a convocação extraordinária da reunião da Assembleia Geral nos termos dos estatutos da Associação;

k) participar, quando indicado, em cursos de formação e de capacitação;

l) reclamar perante a Direcção e desta para a Assembleia Geral de todas as infracções que coloquem em causa os estatutos;

m) recorrer da decisão da Direcção que o excluiu como membro; e

n) renunciar da qualidade de membro da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) participar activamente em todas as iniciativas da Associação;
- b) pagar o valor da joia e a quota mensal que forem fixadas pela Assembleia Geral;
- c) contribuir para o bom nome da Associação e para o seu desenvolvimento;
- d) exercer obrigatoriamente as funções para que for eleito, salvo deliberação em contrário;
- e) prestar contas sobre tarefas para as quais for incumbido pela Direcção;
- f) velar pelo prestígio e prosperidade da Associação;
- g) velar pela moral, ética e princípios estabelecidos pela Associação;
- h) cumprir e difundir as deliberações dos órgãos e observar o cumprimento das normas de boa governação, dos estatutos e do regulamento interno;

i) respeitar a autoridade dos órgãos e dos seus mandatários;

j) exercer qualquer cargo para que for eleito com zelo, respeito e dedicação;

k) exercer qualquer cargo para que for eleito com zelo, respeito e dedicação.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) São passíveis de sanções:

a) os membros que sistematicamente praticam actos graves e contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar significativamente a sua credibilidade e prestígio podem sofrer as seguintes sanções:

- b) repreensão simples;
- c) repreensão registada;
- d) repreensão pública;
- e) expulsão.

Dois) A Direcção deve obrigatoriamente escutar os membros antes de serem sancionados.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da associação:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois vogais. Estes últimos serão responsáveis pela elaboração das actas das reuniões.

Três) Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo primeiro vogal.

Quatro) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a ser apresentada pela Direcção ou por dez membros efectivos.

Cinco) Havendo empate nas votações, o Presidente da Mesa da Assembleia ou seu substituto, terá voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral é feita pela Direcção, com indicação da hora, local e data da realização da mesma, com publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete, por um lado, preparar e convocar as sessões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos da mesma e, por outro, elaborar as respectivas actas.

Três) A Assembleia Geral considera-se constituída desde que esteja presente um número razoável de seus membros, uma hora depois da hora inicialmente marcada.

Quatro) As sessões ordinárias da Assembleia Geral terão lugar uma vez por ano, e as extraordinárias sempre que a Direcção achar conveniente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Dois) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem o voto favorável de três quartos do número de membros presentes.

Três) As deliberações sobre a dissolução da pessoa coletiva e o destino a dar ao seu património exigem o voto favorável de três quartos de todos os membros efectivos.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com os estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) propor a alteração dos presentes estatutos, programas e regulamento interno da Associação;
- b) eleger os membros dos órgãos sociais;
- c) determinar as orientações e objetivos gerais a serem implementados pela Associação;
- d) apreciar e aprovar o balanço anual e o relatório de contas a ser submetido pelo Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal;
- e) atribuir a categoria de membros honorários;
- f) deliberar sobre a dissolução da Associação, bem como dar destino ao património desta.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção, execução, representação, gestão e administração da AMPM no intervalo entre duas sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, representante legal, secretário-geral, tesoureiro e conselheiro, eleitos em Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Direcção pode ainda convocar pessoas especializadas para efeitos de aconselhamento, estabelecimento de parcerias e de outros assuntos de interesse da Associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) O Conselho de Direcção considera-se constituído achando-se presentes metade de seus membros.

Três) O secretário-geral participa em todas as reuniões do Conselho de Direcção, mas sem direito a voto.

Quatro) Outros especialistas em matéria de interesse da associação, podem ser convidados às reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- b) representar legalmente a Associação em juízo e fora dele;
- c) autorizar os pagamentos e assinar, com o tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- d) supervisionar os serviços administrativos e financeiros da Associação;
- e) empossar os membros do Conselho de Direcção;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- g) realizar outras actividades previstas em outras normas da Associação.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) coadjuvar o presidente na realização das suas tarefas e competências;
- b) substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos;

c) exercer as actividades que lhe forem delegadas pelo presidente;

d) realizar outras actividades previstas em outras normas da Associação.

Três) Compete ao representante legal:

- a) representar a Associação perante autoridades civis, governamentais, privadas e religiosas;
- b) estabelecer um elo de ligação, na qualidade de interlocutor válido, entre a Associação e as entidades governamentais da República de Moçambique;
- c) assinar os documentos da Associação que carecem da sua atenção, nomeadamente na tramitação de passaportes, passagens aéreas, vistos, etc;
- d) participar nas actividades e reuniões do Conselho de Direcção e eventos externos de pequena escala;
- e) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros do Conselho de Direcção; e
- f) cumprir com outras tarefas que lhe possam ser atribuídas.

Quatro) Compete ao secretário-geral:

- a) organizar a documentação e arquivo da Associação;
- b) secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral;
- c) receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da Associação;
- d) elaborar o plano e supervisionar os assuntos de carácter administrativo da Associação;
- e) realizar outras actividades que lhe forem atribuídas superiormente.

Cinco) Compete ao tesoureiro:

- a) controlar o movimento financeiro da Associação, em coordenação com o presidente;
- b) elaborar anualmente o balanço financeiro e patrimonial da Associação para aprovação pela Assembleia Geral;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Direcção;
- d) assinar com o presidente cheques e títulos de crédito que constituam obrigações da Associação;
- e) ter em sua guarda e responsabilidade os cheques e outros bens e valores financeiros da Associação;
- f) efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da Associação;
- g) efectuar pagamentos de despesas da Associação quando devidamente autorizados;
- h) promover acções de angariação de fundos para a Associação;
- i) realizar outras funções sempre que lhe for solicitado.

Seis) Compete ao conselho:

- a) assistir os dirigentes na elaboração dos planos de trabalho, relatórios e realização de outras actividades da Associação;
- b) emitir opinião sobre o que convém fazer e o que não se deve fazer em prejuízo da mesma;
- c) trazer contribuições e respectivos segmentos que possam fortalecer a liderança da Associação;
- d) realizar outras actividades previstas em outras normas da Associação.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização das actividades, escrituração dos livros e dos movimentos bancários e financeiros da Associação.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, e dois vogais eleitos em Assembleia Geral.

Três) Os membros do Conselho Fiscal podem ser ou não membros da Associação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mensalmente ou sempre que se julgar necessário.

Dois) O Conselho Fiscal delibera por maioria de votos expressos pelos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar o cumprimento dos estatutos e dos demais regulamentos da Associação;
- b) verificar e emitir pareceres sobre o relatório, balanço, contas do exercício económico e do orçamento do Conselho de Direcção a ser submetido à Assembleia Geral;
- c) inspecionar o funcionamento dos diversos órgãos da Associação;
- d) receber e examinar as reclamações dos membros;
- e) elaborar relatórios sobre acções de fiscalização e apresentá-los à apreciação da Assembleia Geral;
- f) propor soluções para suprir irregularidades fiscais identificadas;

g) examinar as receitas e documentação da associação sempre que necessário ou a pedido da Direcção ou metade dos membros;

h) submeter à deliberação da Assembleia Geral o seu programa de acção e de fiscalização da Associação;

i) requerer ao Presidente da Associação a convocação de uma sessão extraordinária do Conselho de Direcção quando se julgar necessário para efeitos específicos emanados pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

Um) Os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos por um mandato de cinco anos renováveis uma vez.

Dois) O mandato dos membros de órgãos eleitos só se extingue com a tomada de posse dos seus sucessores, salvo no caso específico de morte, demissão, destituição ou exclusão da AMPM.

Três) Verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos eleitos, por motivos previstos nos presentes estatutos, o substituto eleito desempenha as suas funções até ao final do mandato do membro substituído.

Quatro) Em caso de incapacidade de um dos titulares dos órgãos sociais da AMPM, a vaga deixada é preenchida por um dos membros do mesmo órgão até à reunião da Assembleia Geral imediatamente a seguir.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Fundos)

Constituem fundos da AMPM:

- a) o produto das joias e das quotas;
- b) subsídios, doações, legados ou quaisquer outras subvenções de pessoas singulares ou coletivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) o produto da venda de quaisquer bens ou serviços que a associação promove para a realização dos seus objectivos;
- d) os rendimentos provenientes dos bens móveis, imóveis e projectos de rendimento que são parte do seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da AMPM todos os bens móveis e imóveis que possui e a adquirir no futuro mediante seu esforço ou através de doação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

As dúvidas e omissões que se suscitarem na aplicação ou interpretação dos presentes estatutos são resolvidas pela Direcção, observando a legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A Associação pode extinguir-se por decisão de maioria absoluta de seus membros, reunidos em Assembleia Geral ou nos casos previstos na lei.

Dois) Todos os litígios envolvendo os membros da Associação são resolvidos através dos seus órgãos sociais e, não havendo consenso, por via de arbitragem.

Três) A liquidação é feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, e que vai apresentar o seu relatório no tempo determinado por esta.

Quatro) Durante o processo da liquidação da AMPM, os órgãos sociais devem manter-se em funcionamento até à realização da Assembleia Geral por esta determinada, para apresentação das contas e do relatório final da comissão e do Conselho de Direcção.

Cinco) A Assembleia Geral liquidatária decide sobre a liquidação da AMPM que, o seu património é doado a uma instituição de caridade ou a uma que comungue os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Logotipo)

O logotipo da AMPM ilustra um mapa de Moçambique, significando que o foco principal de actuação é Moçambique e uma pomba branca, que simboliza a paz e o Espírito Santo de Deus, estando impresso o nome da Associação à volta em forma de um círculo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelas entidades competentes da República de Moçambique.

Associação para Nutrição e Segurança Alimentar – ANUSA

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação denomina-se Associação para Nutrição e Segurança Alimentar, abreviadamente designada por ANUSA.

Dois) A ANUSA é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação em vigor no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A ANUSA tem a sua sede no Bairro do Albasine, Quarteirão-28, Casa n.º 15.

Dois) A ANUSA é de âmbito nacional, podendo, mediante deliberação da Assembleia Geral, ter representações em todas províncias do País.

Três) A ANUSA constitui-se por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da ANUSA os seguintes:

- a) promover um activismo benéfico às comunidades e famílias moçambicanas que enfrentam problemas de desnutrição e insegurança alimentar, através de programas de apoio;
- b) promover assistência e sensibilização para bons hábitos alimentares, alocando activistas para difundir informações sobre alimentos ricos em nutrientes, melhores dietas e combinação de vitaminas, através de campanhas de conscientização;
- c) promover produção de alimentos fortes em vitamina diversa, alocando activistas nas áreas de cultivo para incentivá-los a apostar em culturas altamente nutritivas, bem como ajudando-os a adquirir sementes;
- d) promover angariação e distribuição de alimentos em comunidades que enfrentam problemas de desnutrição e insegurança alimentar;

- e) promover busca de soluções para famílias sem fonte de sustento, através de fóruns que visam erradicar a pobreza;
- f) promover participação activa no combate à pobreza no País, através de iniciativas académicas e financeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da ANUSA todo o cidadão nacional e estrangeiro, maior de 18 anos de idade, instituições privadas ou públicas, desde que não estejam impedidas pela lei que aceitem e respeitem os estatutos e regulamento interno.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Constituem categorias de membros da ANUSA:

- a) membros fundadores - aqueles que subscrevem o acto do reconhecimento jurídico da ANUSA;
- b) membros honorários - aqueles a quem se concede a qualidade de membro como distinção pelos serviços e apoio prestados à ANUSA;
- c) membros efectivos - aqueles que são admitidos posteriormente ao reconhecimento jurídico da ANUSA e que mantenham em dia o pagamento da sua quota mensal;
- d) membros beneméritos - aqueles a quem se concede essa qualidade pelas doações valiosas feitas a favor da ANUSA.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membros da ANUSA aquele que:

- a) comunicar por escrito ao Conselho de Direcção a vontade de se desvincular;
- b) for excluído por incumprimento reiterado dos seus deveres estatutários e regulamentares, por desrespeito às deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais ou por falta de pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses;
- c) a comunicação referida na alínea a) do presente artigo produz efeitos trinta (30) dias após a sua apresentação;
- d) a perda da qualidade de membro nos termos da alínea b) do presente artigo e deliberada pela Assembleia

Geral e deve ser precedida de um processo disciplinar, com audição do membro em causa;

- e) o membro que perde essa qualidade não pode reclamar a restituição de quaisquer benefícios.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da ANUSA:

- a) participar nas Assembleias Gerais a que tiver sido convidado;
- b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) submeter ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes;
- d) requerer, nos termos estatutários, a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
- e) receber cartão de identificação de membro;
- f) ter acesso à informação sobre gestão corrente da ANUSA e suas actividades;
- g) participar em eventos de carácter cultural, académicos e recreativos promovidos ou relacionados com a ANUSA.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da ANUSA:

- a) pagar pontualmente a jóia de admissão e as quotas mensais;
- b) sempre que o Conselho de Direcção o considere absolutamente necessário, contribuir com uma quantia fixada pela Assembleia Geral, para fazer face a encargos com programas levados a cabo pela ANUSA;
- c) exercer os cargos associativos para que tiver sido eleito;
- d) colaborar com o Conselho de Direcção para a prossecução de programas aprovados pela Assembleia Geral;
- e) aceitar e cumprir as disposições estatutárias, o regulamento interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- f) participar das sessões das Assembleias Gerais para as quais tenha sido convocado;
- g) contribuir para o bom nome da ANUSA e para o seu desenvolvimento;
- h) cumprir, com zelo e diligência, as tarefas que lhe forem cometidas no âmbito das actividades da ANUSA;
- i) promover a adesão de novos membros;
- j) abster-se de praticar actos atentatórios aos objectivos da ANUSA e aos direitos dos membros;

- k) defender os direitos e os interesses legítimos dos membros da ANUSA;
- l) cumprir os demais deveres previstos na lei e nos estatutos.

ARTIGO NONO

(Limitação ao exercício dos direitos)

A capacidade eleitoral activa e passiva para os órgãos sociais da ANUSA só é conferida aos membros fundadores e efectivos que possuam as quotas em dia.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ANUSA:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos órgãos sociais da ANUSA tem a duração de cinco (5) anos, renováveis duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidades)

Os membros não podem, durante o mesmo mandato, pertencer a mais de um órgão social e não podem desempenhar mais de um cargo em cada órgão social.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da ANUSA é composta por membros no pleno gozo dos seus direitos e é dirigida por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre as matérias previstas nas alíneas f) e g) do artigo 15, bem como sobre outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou por solicitação do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou de, pelo menos, metade dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Quando se trata do último ano do exercício do mandato dos órgãos sociais, a discussão e votação do relatório de contas deve ocorrer na mesma assembleia em que se procede à eleição dos órgãos sociais.

Três) Considera-se regularmente constituída a Assembleia Geral quando, em primeira convocatória, no local e hora marcadas, estiverem presentes pelo menos 3/4 dos membros, e, em segunda convocatória, uma hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger os órgãos sociais e dar posse aos mesmos;
- b) definir as principais linhas de actuação da ANUSA;
- c) fixar o montante da jóia, da quota e demais contribuições dos membros;
- d) aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno;
- e) definir sobre a suspensão de aplicação de alguma norma estatutária;
- f) apreciar e aprovar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados pelo Conselho de Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre os mesmos;
- g) deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo;
- h) apreciar e aprovar o plano geral das actividades e o orçamento da ANUSA para o exercício seguinte;
- i) apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão de membros;
- j) aprovar a admissão de membros honorários;
- k) deliberar sobre a fusão e dissolução da ANUSA e designar a comissão liquidatária;
- l) deliberar sobre todas questões referentes ao funcionamento da ANUSA que lhe tenham sido submetidas pelo Conselho de Direcção;
- m) exercer as demais competências previstas na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo seu presidente, através de uma convocatória publicada num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de trinta (30) dias, devendo serem indicados a data, hora, local e a ordem dos trabalhos.

Dois) As sessões da Assembleia Geral realizam-se na sede da ANUSA, podendo ainda ter lugar em local diferente a ser indicado pelo Presidente da Mesa, ouvido o Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão social executivo, administrativo e representativo da ANUSA composto por um presidente, vice-presidente, secretário executivo, tesoureiro e vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho de Direcção são tornadas por 2/3 de votos dos membros e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Três) Os membros do Conselho de Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos do seu órgão social que tiverem aprovado e, individualmente, pelos actos praticados no exercício das funções que lhes foram confiadas.

Quatro) As reuniões e deliberações do Conselho de Direcção devem ser registadas em actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

No exercício das suas funções, o Conselho de Direcção gere as actividades da ANUSA, tendo em geral poderes para deliberar sobre todas as questões que, por força da lei ou dos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) definir e executar a política geral da ANUSA;
- b) representar a ANUSA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c) elaborar proposta de regulamento interno a ser aprovado em Assembleia Geral;
- d) exercer, em primeira instância, o poder disciplinar sobre os membros;
- e) administrar os recursos financeiros e patrimoniais;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- g) admitir e demitir trabalhadores da ANUSA;
- h) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades, o balanço financeiro

anual e contas do exercício, bem como o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- i) decidir sobre admissão de membros efectivos;
- j) decidir sobre os programas e projectos em que a ANUSA deva participar;
- k) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender convenientes;
- l) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis da ANUSA obedecendo ao disposto na lei civil e aos demais requisitos legais;
- m) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- n) consultar o Conselho Fiscal sempre que julgar necessário;
- o) decidir sobre a instauração de processo disciplinar sobre qualquer membro da ANUSA e submeter à Assembleia Geral;
- p) submeter ao Conselho Fiscal os assuntos da competência deste;
- q) propor e submeter louvores a quem julgar digno de tal pela sua conduta ou pelo trabalho realizado;
- r) prestar todos esclarecimentos e coadjuvar os órgãos sociais;
- s) constituir grupos de trabalho para realização de determinadas tarefas;
- t) propor à Assembleia Geral a exoneração e substituição dos titulares dos órgãos sociais;
- u) promover actos e actividades necessários tendentes ao normal funcionamento da ANUSA;
- v) exercer as demais atribuições nos presentes estatutos e as que forem confiadas pela Assembleia Geral.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão social responsável pelo controlo da observância da lei, dos estatutos e da gestão de fundos e do património da ANUSA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, uma vez por semestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar validamente com a presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os actos praticados pelo Conselho de Direcção;
- b) emitir pareceres prévios sobre relatórios de actividades e de contas de cada exercício económico apresentados pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- c) examinar trimestralmente a escrituração da ANUSA e os livros de contabilidade, bem como os documentos que lhe sirvam de base, sempre que o julgar necessário, ou a pedido de, pelo menos, 10% dos membros;
- d) fiscalizar a administração dos fundos da ANUSA, verificando os livros de contabilidade e a legalidade das despesas;
- e) assistir às Assembleias Gerais sempre que entenda conveniente ou seja especificamente convocado pelo respectivo presidente, e às reuniões do Conselho de Direcção, se for convocado pelo respectivo presidente, sem direito a voto;
- f) emitir parecer mediante consulta do Conselho de Direcção ou deliberação da Assembleia Geral;
- g) velar pelo cumprimento das disposições dos estatutos;
- h) exercer as demais funções e praticar os demais actos de que seja incumbido, nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) Em caso de graves irregularidades observadas pelo Conselho Fiscal no exercício das suas competências, este pode solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária a fim de se pronunciar e deliberar sobre as mesmas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação)

Um) A ANUSA fica vinculada pela assinatura:

- a) do Presidente do Conselho de Direcção ou do vice-presidente, em caso de ausência ou impedimento daquele;
- b) de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;

c) de um procurador especialmente constituído, nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo secretário executivo da ANUSA ou por um trabalhador qualificado para tal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos e património)

Os fundos e património da ANUSA são constituídos por:

- a) jóias e quotas recebidas dos membros;
- b) outras contribuições dos membros;
- c) rendimentos dos bens móveis e imóveis que façam parte do património da ANUSA;
- d) legados, doações ou subsídios que forem concedidos;
- e) produto de venda de quaisquer bens ou serviços que a ANUSA promova para a realização dos seus objectivos;
- f) verbas decorrentes de convénios;
- g) títulos de créditos;
- h) quaisquer outros rendimentos eventuais ou regulares.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A ANUSA extingue-se nos casos previstos na lei e apenas em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a extinção da ANUSA determina os termos da liquidação e partilha dos bens da ANUSA e nomeia uma comissão liquidatária que dará ao património o destino previsto na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que não vier especificamente regulado nos presentes estatutos, são aplicáveis as leis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a partir da datado seu reconhecimento jurídico.

ADANIAN LABS
Mozambique, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105050883, uma sociedade denominada ADANIAN LABS Mozambique, SA.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima que adopta a denominação de ADANIAN LABS Mozambique, SA.

Dois) A sociedade tem duração por tempo indeterminado e sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Edifício JAT IV, 4.º andar, Cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no País ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de desenvolvimento e fornecimento de soluções tecnológicas para os principais sectores em crescimento em Moçambique, bem como a prestação de serviços para diversas actividades, importação e exportação.

Dois) A sociedade pode exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto.

Três) A sociedade pode ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob quaisquer formas, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) dividido em acções de 1.000,00MT (mil meticais) cada uma.

Dois) O capital social é constituído por acções nominativas.

Três) Poderão existir títulos de 10 (dez), 100 (cem) ou 500 (quinhentas) acções.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais pode ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções consta do livro de registo das acções, que pode ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade pode emitir obrigações nominativas.

Dois) A sociedade pode emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Os títulos representativos são assinados por 2 administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessária aprovação por, pelo menos, votos representativos de noventa e cinco por cento do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das acções emergentes de aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na proporção do número de acções que já possuem.

Três) No caso de haver accionistas que não pretendam exercer o direito de preferência, as acções que lhes caberiam serão rateadas entre os accionistas que declarem pretendê-las, na proporção do número de acções que já possuem.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão, total ou parcial, das acções, entre accionistas ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os accionistas gozam do direito de preferência sobre a venda das acções, na proporção das suas respectivas participações.

Três) A transmissão das acções deve seguir o seguinte procedimento:

- o accionista deve comunicar ao Conselho de Administração a sua intenção de vender as acções, as condições da transacção e a identidade do eventual comprador;
- o Conselho de Administração, no prazo de quinze dias a contar da recepção da comunicação prevista na alínea anterior, notifica os restantes accionistas, por meio de carta

registada ou por correio electrónico com recibo de leitura, das condições da transacção de forma a permitir a estes o exercício do seu direito de preferência;

- pretendendo os accionistas exercer o seu direito de preferência, as acções a alinear serão distribuídas pelos accionistas interessados proporcionalmente às acções de que sejam titulares, acrescentando o seu direito aquelas acções que caberiam a outros accionistas preferentes cujo direito relativamente referente às mesmas tenha caducado ou que tenham declarado não o pretender exercer;
- o accionista que pretender adquirir as acções ou parte delas comunica ao accionista alienante, com conhecimento do conselho de administração, a sua aceitação por meio de carta registada ou por correio electrónico com recibo de leitura, no prazo de quinze dias a contar da recepção da notificação referida na alínea b) supra;
- o silêncio dos accionistas titulares do direito de preferência, decorrido que seja o prazo estabelecido na alínea d) supra, permite ao accionista alienante transmitir as acções, desde que a transmissão seja feita por preço idêntico ou superior ao comunicado e pela mesma forma de pagamento;
- a transmissão das acções é feita no prazo máximo de trinta dias a contar do final do prazo indicado na alínea d) supra.

Quatro) É livre a transmissão das acções entre os accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral.

Dois) Em Assembleia Geral poderão os accionistas deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias, pecuniárias ou em espécie, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da Assembleia Geral, na proporção da participação detida por cada um.

Três) O prazo para a prestação é de sessenta dias a contar da comunicação aos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de acções)

É permitido à sociedade deliberar a amortização de acções dos accionistas sempre que se venha a verificar algum ou alguns dos seguintes factos:

- por interdição de qualquer accionista;
- por acordo dos respectivos titulares;

- c) quando as acções sejam penhoradas, arrestadas, arroladas ou por qualquer modo envolvidas em processo judicial, que não seja o de inventário e estiver para se proceder ou se estiver já a proceder à arrematação, adjudicação ou venda judicial, sem necessidade do seu consentimento ou de representante;
- d) por insolvência dos accionistas titulares, sem necessidade do seu consentimento ou de representante.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvando o que se refere ao mandato do órgão de fiscalização, o mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se a partir da data da tomada de posse.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Remunerações)

Um) A remuneração dos membros do Conselho de Administração pode ser certa e/ou consistir parcialmente numa percentagem dos lucros de exercício.

Dois) A remuneração dos membros do Conselho Fiscal deve consistir numa quantia fixa, podendo, no entanto, a Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal determinar que os seus membros não terão direito a qualquer remuneração.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição)

Um) Têm direito de estar presentes na Assembleia Geral todos os accionistas que até à data da reunião provem ser titulares de acções com direito de voto.

Dois) Os membros dos órgãos de administração e fiscalização, ainda que não sejam accionistas, deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral quando convocados, podendo participar nos trabalhos quando convidados para o efeito, mas sem direito a voto.

Três) A prova da titularidade das acções é feita pela exibição dos títulos ou, no caso de acções nominativas, por documento emitido pela respectiva entidade registadora, ou ainda por qualquer meio idóneo considerado pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelos órgãos competentes nos casos especiais previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral pode ainda ser convocada a pedido do Conselho de Administração ou por qualquer accionista que detenha, pelo menos, uma participação social de 10%, sendo que, caso o Presidente da Mesa não convoque a reunião no prazo de 7 (sete) dias, a contar do pedido, pode ser enviado directamente para o Conselho de Administração, que obrigatoriamente a convoca.

Três) A convocatória deve ser remetida por carta registada ou, em relação aos accionistas que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio electrónico com assinatura digital e recibo de leitura.

Quatro) A Assembleia Geral é realizada:

- a) na sede da sociedade;
- b) noutro local dentro do território nacional ou no estrangeiro, escolhido pelo Presidente da Mesa no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação)

Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, por descendente ou ascendente ou, ainda, por advogado ou administrador que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado, não superior a doze (doze) meses, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Três) Se não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, deve ser adiada para uma data entre sete a quinze dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de cinco dias.

Quatro) Se, dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião, o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de accionistas presentes ou representados, podendo estes decidir quanto às matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Sem prejuízo das competências previstas na lei, compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório da administração e as contas do exercício;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre a distribuição de dividendos, sob proposta da administração;
- d) deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- e) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações acessórias;
- g) deliberar sobre a emissão de obrigações;
- h) aprovar a celebração de contratos de mútuo, de empréstimo ou de abertura de crédito em instituições de crédito ou com outras pessoas ou entidades; deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Votação)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Três) As deliberações relativas aos assuntos constantes das alíneas c) a j) do artigo anterior devem ser aprovadas por maioria de mais de noventa por cento de todo o capital subscrito.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de três a cinco membros, dos quais um é o presidente, bem como dois vogais suplentes.

Dois) Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho.

Três) Os membros do Conselho de Administração podem, por deliberação da Assembleia Geral, ficar dispensados da prestação de caução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, com a antecedência mínima de cinco dias.

Dois) Os administradores podem ser convocados por qualquer meio idóneo.

Três) Um administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como pode enviar-lhe o seu voto por escrito.

Quatro) O Conselho de Administração só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo cada administrador um voto.

Cinco) Os administradores podem deliberar sem recurso a reunião, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado e assinado.

Seis) As reuniões sobre matérias que digam respeito a um administrador em particular não contam com a presença do mesmo e, por maioria de razão, não são votadas por aquele.

Sete) O Conselho de Administração é realizado:

- a) na sede da sociedade;
- b) noutro local dentro do território nacional escolhido pelo Presidente do Conselho de Administração no caso de as instalações da sede não permitirem a reunião em condições satisfatórias; ou
- c) através de meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, que ficarão devidamente registadas quanto ao seu conteúdo e respectivos intervenientes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência)

Um) Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

- a) gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) representar, por si ou por seus mandatários, a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
- d) aprovar o orçamento e plano da empresa;
- e) propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;
- f) transferir a sede social para qualquer local no território nacional;
- g) nomear o director-geral da sociedade;
- h) exercer os direitos societários correspondentes às participações sociais de que a sociedade seja titular;
- i) desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração estabelece, através de um regimento próprio, as regras do seu funcionamento interno.

Três) Nas ausências e impedimentos do Presidente do Conselho de Administração é substituído pelo membro do Conselho de Administração mais antigo e, dentre estes, o de maior precedência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O Conselho de Administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

Dois) A gestão corrente da sociedade pode ainda ser confiada a um director-geral.

Três) O director-geral deve actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura de:

- a) dois administradores;
- b) um membro do Conselho de Administração ou o director-geral, no âmbito dos poderes conferidos de forma expressa;
- c) um ou mais mandatários, nos termos dos poderes de representação;
- d) nos actos de mero expediente, qualquer dos membros do Conselho de Administração, o director-geral ou procurador com poderes bastantes.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fiscalização dos negócios sociais)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos, dos quais um é o presidente, eleitos por períodos anuais, podendo ser reeleitos.

Dois) Em alternativa ao disposto no número um da presente disposição, a Assembleia Geral pode confiar o exercício das funções do Conselho Fiscal a um Fiscal Único, que pode ser uma sociedade de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de quatro em quatro meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente entender conveniente ou a sua convocação seja solicitada por qualquer dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e de Dezembro de cada ano e são submetidas à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Informação)

Um) Qualquer accionista que possua acções correspondentes a, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social pode consultar, justificando o motivo, na sede da sociedade, os documentos, pareceres e relatórios enunciados por lei para o efeito.

Dois) Os elementos referidos no número anterior podem ser enviados, por correio electrónico com recibo de leitura, ao accionista que reúna as condições ali previstas e que o requeira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício é dado o destino que, sem prejuízo das disposições legais relativas à reserva legal, for deliberado pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação do património social, em consequência de dissolução, é feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Auto Elite, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044714, uma entidade denominada Auto Elite, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Samuel Xavier, natural de Homóine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102754667B, emitido na Cidade de Maputo, a 18 de Janeiro de 2013, solteiro, residente no Bairro de Guava, Quarteirão 24, Casa n.º 127, Cidade da Maputo.

Segundo: Armando Paulino da Câmara, natural de Homóine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339431Q, emitido na Cidade de Maputo, a 29 de Agosto de 2024, casado no regime de comunhão de bens com Silvana Lefamo Cossa, residente no Bairro de Malhazine, Quarteirão n.º 5, Casa n.º 68, Cidade da Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e representações)

Um) A sociedade, daqui em diante designada por sociedade, adopta a denominação Auto Elite, Limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Praça da Juventude de Magoanine, n.º 16, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto e participações)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de mecânica geral, bate-chapa e pintura, venda de acessórios de automóveis e outras áreas que lhe interessarem, desde que se licencie.

ARTIGO TERCEIRO

(capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a duas quotas:

- uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 75% realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Samuel Xavier;
- uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a 25% realizada em dinheiro, pertencente ao sócio Armando Paulino da Câmara.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência e representação cabe ao sócio Samuel Xavier, que desde já é nomeado administrador, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contractos, no juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna quanto internacional.

Dois) A quem ele autorizar, podendo ser o sócio por procuração.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos seguintes casos:

- por insolvência civil, interdição ou inabilitação do sócio;
- quando por efeito de partilha em vida do sócio, ou por qualquer motivo dentro da lei.

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e outras disposições legais moçambicanas aplicáveis.

Maputo, 24 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Azura Impex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, exarada a folhas cento e três a cento e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos noventa e nove traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Danilo Momade Bay, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Azura Impex, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de comércio geral, incluindo mas não se limitando à importação, exportação, representação e comercialização, por grosso e a retalho, de bens diversos permitidos por lei, nomeadamente:

- produtos alimentares e bebidas;
- vestuário e têxteis;
- materiais de construção;
- máquinas e equipamento pesado;
- equipamentos electrónicos e eletrodomésticos;
- bens de uso doméstico e industrial;
- material de escritório e mobiliário;
- produtos de limpeza e higiene;

- i) matéria-prima plástica;
- j) produtos farmacêuticos, incluindo equipamentos médicos e medicamentosos;
- k) peças e acessórios automóveis;
- l) material de papelaria e embalagens;
- m) bens de consumo geral e outros produtos não sujeitos as restrições legais.

Dois) A sociedade poderá igualmente prestar serviços complementares ou acessórios às suas actividades comerciais, incluindo serviços de logística, armazenagem, distribuição, assistência técnica e consultoria comercial e outros serviços afins.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Quatro) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuído:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Kunnumpurathu James Mathew;
- b) uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mary Thomas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um administrador até o limite máximo de três administradores, eleito assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato, fica desde já nomeado como administradores os próprios sócios Kunnumpurathu James Mathew e Mary Thomas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) um administrador;
- b) um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — A Notária,
Ilegível.

Bein Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049432, uma sociedade denominada Bein Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, por Albertino Fabiao Murure, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100852723N, residente na Cidade de Maputo, Distrito de KaMubucwana, Bairro de Bagamoyo, Q. 25, Casa n.º 525.

Constitui uma sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma Bein Fashion – Sociedade Unipessoal, Limitada e durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua criação, e terá a sua sede e gerência na Cidade de Maputo, Av. Cardeal Dom Alexandre, n.º 197A, R/C, Bairro das Mahotas, Distrito KaMovota, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de vestuário; seus acessórios; venda de mobiliários e de produtos electrónicos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticalas) correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a Albertino Fabiao Murure.

ARTIGO QUARTO

(Alteração do capital)

A alteração do capital social é decidida em assembleia geral do sócio e, é por aprovação do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único, Albertino Fabiao Murure, que desde já fica nomeado único administrador.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

BL Balama Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada BL Balama Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Brenda Sue Lange, natural de Texas, de nacionalidade estadunidense, portadora do Passaporte n.º A35892170, emitido a 6 de Setembro de 2024, válido até 5 de Setembro de 2034, pelo Departamento de Estado dos Estados Unidos.

Pelo presente instrumento outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação BL Balama Consulting Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Ingonane, Balama Sede, Distrito de Balama, Cabo Delgado, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a uma quota, com o valor nominal igual ao montante do capital social, pertencendo à sócia única, Brenda Sue Lange.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Alice Crociani, a qual fica desde já investida na qualidade de administradora.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

**Chancela Consultoria,
Comércio e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da sociedade Chancela Consultoria, Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101120023, foi decidido pelo sócio a mudança do nome na sociedade, alterando o artigo primeiro do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Chancela – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, Distrito de Boane, rua Joaquim Chissano.

Dois) Mantém.

Matola, 4 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chim Casa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Maio de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105048516, uma sociedade denominada Chim Casa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ximing Zheng, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 10CN00071788Q, emitido no dia 17 de Dezembro de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Segundo: Weiping Huang, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00039810P, emitido no dia 29 de Abril de 2025, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Terceiro. Zhiliang Chen, solteiro, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00059140A, emitido no dia 24 de Junho de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente nesta Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta denominação Chim Casa, Limitada, sita na Av. de Moçambique, n.º 53608, Parcela 508, R/C, Bairro G. Dimitrov, Província do Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) actividade comercial, de electrodomésticos diversos, artigos plásticos e diversos;
- b) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas, mobiliários, vestuários, calçados, loiças, cosméticos, artigos de ferragem, material luminosos diversificados;
- c) venda de material de construção com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) dividido pelo sócios Ximing Zheng, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís) correspondente a 40% do capital social; Weiping Huang, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a 30% do capital social; Zhiliang Chen, com o valor de 6.000,00MT (seis mil meticaís) correspondente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente, Ximing Zheng, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

CHJ Construction Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046448, uma sociedade denominada CHJ Construction Company, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Jiaqin Cao, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu – China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EB1630375, emitido a 14 de Dezembro de 2017, primeiro outorgante.

Segundo: Jian He, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu – China, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º EL0574624, emitido a 12 de Janeiro de 2024, segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CHJ Construction Compny, Limitada, com sede na Av. Marginal, Bairro da Sommerschild, n.º 4441, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal o exercício e prestação de serviço construção civil, engenharia civil; venda de material de construção; importação e exportação de material de construção; aluguer de máquinas e equipamentos e demais actividades relativas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 18.000,00MT correspondentes a 90% do capital social do sócio Jiaqin Cao; e outra de 2.000,00MT correspondentes a 10% do capital social do Jian He.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e administração)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do sócio Jian He, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissos será regulado de acordos com a legislação comercial.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Clínica Médica Vida Plena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis do mês Maio do ano dois mil e vinte e cinco, foi alterada a mudança da denominação e o pacto social da sociedade Clínica Médica Vida Plena, Limitada, registada sob NUEL 101295311, nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, os artigos primeiro, quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Consultório Médico Vida Plena, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuído:

- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Michael Henriques da Cruz Viola;
- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sétimo Augusto.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sétimo Augusto, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, com dispensa de caução, sendo necessário a assinatura única deste sócio, para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador não poderá delegar no todo os seus poderes, e os delegados não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos objectos visados na sociedade, bem assim, em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento e assinatura do administrador.

Nampula, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

COGS, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Maio de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas trinta e um a folhas trinta e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número cinco Barra E, desta Conservatória perante mim, Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior, em exercício nesta Conservatória, procedeu-se a dissolução da sociedade COGS, S.A, uma sociedade anónima constituída e regida pela legislação moçambicana, com sede na Avenida Kenneth Kaunda, número seiscentos vinte e quatro, em Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100286564.

Marracuene, 23 de Maio de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Construções Nhachengo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o nome Arlindo Sacaunhane Nhachengo, publicado no *Boletim da República*, n.º 55, III Série, de 21 de Março de 2023, rectifica-se que onde se lê: «Arlindo Sacaunhane Nhachengo», deve ler-se: «Arlindo Sacaunhane Nhachengo».

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

COSIMP – Consultoria em Sistemas de Informação e Multi Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005619, a entidade legal supra constituída entre: Basílio Finiosse Michaque, casado com Laila Jin Narane Michaque, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100980932F, de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e onze, emitido na cidade de Inhambane, residente no Bairro Liberdade - 3, Cidade de Inhambane,

titular do NUIT 102490835, que outorga por si e em 133162046 representação dos sócios, Janina Linoia Narane Michaque, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080101967665S, de dez de Agosto de dois mil e vinte e dois, emitido na Cidade de Nampula, residente no Bairro Napipine - Nampula, titular do NUIT 109229131; e Naimo Narane Michaque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101305740B, de onze de Março de dois mil e vinte e dois, emitido na Cidade de Matola, residente no Bairro Central B, KaMpfumo - Maputo, titular do NUIT 133162046. na qualidade de procurador conforme as procurações que fazem parte integrante do processo. Laila Jin Narane Michaque, casada com Basílio Finiosse Michaque, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102527776A, de três de Novembro de dois mil e vinte e dois, emitido na Cidade de Inhambane, residente no Bairro Liberdade - 3, Cidade de Inhambane, titular do NUIT 103678544; Joel Jamaldine Narane Michaque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100826860P, de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e dois, emitido na Cidade de Beira, residente no Dondo - Sofala, titular do NUIT 118771699, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação COSIMP - Consultoria em Sistemas de Informação e Multi Projectos, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem sua sede no Bairro Liberdade 3 - Cidade de Inhambane, podendo criar delegações ou outro tipo de representações em todo território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral dentro e fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

O objecto da empresa consiste em:

- dar assistência na gestão de sistemas de informação, em especial da área da saúde;

- gestão de unidade sanitária privada fixa e consultório médico móvel;
- elaborar e executar projectos de investimento nas áreas de construção e manutenção de infraestruturas (edifícios, estradas, pontes);
- elaboração execução e manutenção de projectos de instalações elétricas da rede e fotovoltaicos (sistemas solares);
- projectos agropecuários familiar; projectos de restauração e panificação; e outras actividades que a empresa poder executar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuído:

- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Basílio Finiosse Michaque;
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Laila Jin Narane Michaque;
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Janina Linoia Narane Michaque;
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Joel Jamaldine Narane Michaque;
- uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Naimo Narane Michaque.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, mas perante a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência perante a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação e forma de obrigar a sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Basilio Finiosse Michaque, desde já é nomeado administrador, podendo, no entanto, gerir e administrar a sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, é bastante a sua assinatura, podendo nomear um representante, caso seja necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Inhamane, 28 de Junho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cozamosim Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044065, uma sociedade denominada Cozamosim Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato, entre:

Primeiro: Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento B, Av. Emilia Dausse n.º 82, 2.º único - Maputo, portador do B.I. n.º 110103990166B emitindo a 25 de Outubro de 2019 pelo Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Segundo: Xiaoming Xie, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Av. de Moçambique, Bairro Zimpeto, na Vila Olímpica, portador do Passaporte n.º EJ3195702, emitido a 6 de Janeiro de 2023, pela República Popular da China.

Terceiro: Ming Luo, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Av. de Moçambique, Bairro Zimpeto, Vila Olímpica, portador do Passaporte n.º EJ5003388, emitido a 20 de Setembro de 2021, pela República Popular da China.

Quarto: Zixin Dou, natural de China, de nacionalidade chinesa, residente na Av. de Moçambique, Bairro Zimpeto, Vila Olímpica, portador do Passaporte n.º EJ5772151, emitido a 28 de Junho de 2022, pela República Popular da China.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regeá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Cozamosim Trading, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua do Bagamoyo, n.º 186, 3.º andar - porta 41, Bairro Central C.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o comércio resíduos sólidos alumínio, material trial reciclado, agente de comércio a grosso de produtos alimentares, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de quatro quotas desiguais sendo:

- uma quota de 150.000,00MT equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé;
- uma quota de 150.000,00MT equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Xiaoming Xie;
- uma quota de 150.000,00MT equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Ming Luo;
- uma quota de 50.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Zixin Dou.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Baraka Duwa Erasto Mulémbwé e Zixin Dou, desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Ecosweep Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049623, uma sociedade denominada Ecosweep Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Gelcia Jurema Carvalho Jamal, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mocuba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110304580237F, emitido a 15 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identidade Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade por quota, unipessoal de responsabilidade limitada, como única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ecosweep Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Laulane, Q. 11, Casa n.º 23, Distrito de KaMavota, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A nossa empresa tem como objectivo principal: prestar serviços nas áreas de recolha de lixo, gestão de resíduos, reciclagem e jardinagem; importação e exportação de produtos de limpeza e jardinagem; prestação de serviços de limpeza a casas, escritórios, condomínios e a todo o tipo de instalações solicitadas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís) correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a Gecia Jurema Carvalho Jamal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado um ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida pela lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidido sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Composição)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio único ou nos termos que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Gecia Jurema Carvalho Jamal.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestarem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estados.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Electro Kauleza, Limitada

Certifica-se, para o efeito de publicação, que no dia nove de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Inhambane sob NUEL 101843629, a entidade legal supra constituída entre: Ercio Jaime da Silva, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110602490358Q; e Sheila da Paz Francisco Machungo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do B.I. n.º 100100699553C, ambos emitidos na Cidade de Inhambane e residentes, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Kauleza, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Muelé 1, Cidade de Inhambane, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação de linhas de média e baixa tensão;
- b) manutenção, reparação e montagem de ar condicionados;
- c) manutenção e montagem de grupos geradores;
- d) instalação e manutenção de transformadores eléctricos;
- e) instalações eléctricas industriais e residências.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá adquirir participações ou assinar acordos de cooperação com outras sociedades legalmente estabelecidas com objecto igual ou afim aos seus ramos de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) correspondente à soma de duas quotas, assim distribuído:

- a) uma quota no valor de 31.500,00MT (trinta e um mil e quinhentos meti-

caís), correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Ercio Jaime da Silva;

- b) uma quota no valor de 3.500,00MT (três mil e quinhentos meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Sheila da Paz Francisco Machungo.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante a estabelecer a assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros depende sempre do consentimento dos sócios, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração e gerência da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SEXTO

(Administração, e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, Ercio Jaime da Silva, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

ECOLU – Escola de Condução Luísa, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050874, uma sociedade denominada ECOLU – Escola de Condução Luísa, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato por Cabral Chitoquiço Nhansue, solteiro, natural de Matanato - Zavala, Província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Magoanine A, Q. 44, Casa n.º 61, Maputo, portador do B.I. n.º 110100340391A, emitido a 23 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, pretende constituir uma sociedade unipessoal, limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola de Condução Luísa – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada ECOLU – SU, Lda.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contado a partir da data da celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sede na Rua da Paz s/nº, Parcela 814/1E, Bairro da Malhazine - Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências e/ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ensino técnico teórico e prático de condução de veículos automóveis ligeiros e pesados;
- b) capacitação de condutores;
- c) ensino de técnicas de condução de motos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para tal esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) correspondente a uma quota do seu único sócio, Cabral Chitoquiço Nhansue, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dele serão exercidas pelo Cabral Chitoquiço Nhansue, seu único sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por um procurador, especialmente designado, por este, para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte e cinco foi matriculada, na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050003, Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, constituída por um documento particular a reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Secundária 20 de Setembro, Limitada, com sede no Povoado de Nhancassene, Fidel-Castro, Distrito de Chongoene, Província de Gaza.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços na área de educação pré-escolar;
- b) ensino primário do I e II graus;
- c) ensino secundário do I e II ciclos;
- d) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente à soma de quatro quotas, distribuídas pelos sócios:

- a) Alberto Marcos Halar, com uma quota de cento e dez mil meticais correspondente a 73.3 % do capital social;
- b) Gilga Alberto Nhantole Halar, com uma quota de dez mil meticais correspondente a 6.7 % do capital social;
- c) Crescência Alberto Halar, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais correspondente a 5% do capital social;
- d) Tramélio Alberto Halar, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais correspondente a 5% do capital social;
- e) Alberto Halar Júnior, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais correspondente a 5% do capital social;
- g) Wasley Alberto Halar, com uma quota de sete mil e quinhentos meticais correspondente a 5% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Alberto Marcos Halar, que assume desde já as funções de administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador, que terá plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, sendo que, os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Xai-Xai, 26 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101217205, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por João Miomo Eugenio Massore, solteiro, maior, de 46 anos de idade, natural de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua de Tete, Bairro de Limoeiros, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570016B, emitido a seis de Janeiro de dois mil e dezanove, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula.

É criado o presente contrato de sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Ideal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegação ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo: desenvolver as actividades seguintes: actividades farmacêuticas, comércio com importação e exportação, *procurement*, prospecção, exploração e comércio portilífero, transporte, construção de edifícios, estradas, sistemas de irrigação e educação da água, prospecção, pesquisa e exploração mineiras, gestão do ambiente e fauna selvagem, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis imobiliária, agência de publicidade, serviços gráficos, educação e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não seja contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Miomo Eugenio Massore.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Miomo Eugénio Massore, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Nampula, 20 de Setembro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Focos – Bens & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Fevereiro de 2025 foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041533, uma sociedade denominada Focos – Bens & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Macdório Davis Tomás, nascido a 21 de Outubro de 1979, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente na Av. 24 de Julho, n.º 2825, 1.º andar – A Flat 07, Alto-Maé B, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234388I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo no dia 17 de Setembro de 2020, válido até 16 de Setembro de 2030.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Focos – Bens & Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sua sede na Av. 24 de Julho, n.º 2825, 1.º andar – A Flat 07, Alto-Maé B, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a produção agrícola, comercialização agrícola, comércio de produtos agrícolas, agro-pecuária, processamento de produtos agrícolas, produção agro-industrial, comércio, venda de alfaias agrícolas, venda de máquinas agrícolas, prestação de serviços de limpeza, venda e aluguer de viaturas, imobiliária, recolha de resíduos sólidos, fornecimento de bens e serviços, comercialização de sementes, comercialização de fertilizantes, consultoria multidisciplinar, prestação de serviços, micro-crédito, importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais correspondente à uma única quota do mesmo valor, pertencente ao sócio Macdório Davis Tomás.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Macdório Davis Tomás, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo tratar constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados direitos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Global - Consultech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105039506, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Global - Consultech, Limitada, abreviadamente designada GC Lda., constituída entre os sócios: Francisco Maurício, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100763695B, emitido em Nampula, a 17 de Setembro de 2020; Issa Hagi Aquital Ibraimo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100087910Q, emitido em Nampula, a 1 de Março de 2023; e Jerónimo Augusto Mussirica, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 020102099713C, emitido em Nampula, a 1 de Março de 2023.

Celebram o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, objecto social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade é constituído sob firma de sociedade por quotas e adopta a firma Global - Consultech, Limitada, abreviadamente designada GC, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de consultoria, incubação de iniciativas empresárias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer igualmente outras actividades conexas, incluindo importação, exportação de bens e equipamento para a boa prossecução do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Rua dos Continuadores, n.º 4, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente previsto no território nacional, bastando para tal autorização das entidades competentes e por tempo indeterminado.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer território na nacional, assim como internacional, sempre que a necessidade se justifique.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, distribuído da seguinte forma.

- Francisco Maurício, com 7.000,00MT (sete mil metcais) correspondente a uma quota de 35% do capital social;
- Issa Hagi Aquital Ibraimo, com 6.500,00MT (seis mil e quinhentos metcais) correspondente a uma quota de 32,5% do capital social;
- Jerónimo Augusto Mussirica, com 6.500,00MT (seis mil e quinhentos metcais) correspondente a uma quota de 32,5% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio-gerente Francisco Maurício, com dispensa de caução.

Dois) Compete à gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais excepto na abertura e operações bancárias que serão feitas conjuntamente pelos 3 (três) sócios, sendo todos eles principais

Nampula, 17 de Janeiro de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Goodlife Universal – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2025 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047599, uma sociedade denominada Goodlife Universal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Boavida Julião Nhamumbo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105386771M, emitido a 12 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada que passa a se reger pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Goodlife Universal – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 2,

rés-do-chão, Alto-Maé, KaMpfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- comércio a retalho e a grosso de vestuários, cosméticos e artigos de ourivesaria e joalheria em estabelecimentos especializados;
- prestação de serviços de serigrafia e gráfica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e responde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a Boavida Julião Nhamumbo.

Dois) O gerente sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio único, Boavida Julião Nhamumbo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo aos pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial em vigor no País.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

ARTIGO QUARTO

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivos devida-
mente estabelecidos pela lei nacional: venda
de produto alimentício; bar e restaurante; *botle
store*; entrega; eventos; pastelaria; *catering*;
rodízio; padaria; talho; logística e transporte.

Dois) A sociedade poderá adquirir partici-
pação financeira em sociedades, a constituir ou
já constituídas, ainda que tenha objecto social
diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer
outras actividades como venda de outro material
desde que, para o efeito esteja devidamente
autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito
e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT
(trezentos mil meticais) correspondente a 100%
do capital, dividindo em duas quotas iguais,
sendo uma no valor de 150.000,00MT (cento
e cinquenta mil meticais) equivalente a 50%
do capital social, pertencendo ao Sócio David
Valente Mudaca; outra 150.000,00MT (cento e
cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do
capital social, pertencendo ao sócio Zefanias
Valente Mudaca.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado
quantas vezes forem necessárias desde que
a assembleia da sociedade delibera sobre
o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade,
sua representação, em juízo e fora dele, ativa e
passivamente passam desde já a cargo do sócio
como David Valente Mudaca o mandatário
da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes
para nomear destituir os representantes da
sociedade, conferindo os necessários poderes
de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela
assinatura do mandatário ou procurador espe-
cialmente constituído pelo sócio mandatário
nos termos e limites específicos de respectivos
mandatos.

Quatro) É vedada a qualquer mandatário
assinar em nome da sociedade quaisquer acto
ou contrato que digam a respeito negócios
estranhos a mesma, tão como letras de favor,
fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de meros expedientes
poderão ser individualmente assinados
por empregado da sociedade devidamente
autorizado pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela
legislação vigente e aplicável na República de
Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jatur, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa
da sociedade Jatur, Limitada, matriculada sob
NUEL 105012525, foi decidido pelo sócio a
transformação, cessão da totalidade das quotas
do sócio, retirada da sucursal na sociedade,
alterando os artigo primeiro, quinto, sétimo
e oitavo do contrato de sociedade, passando a
ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Jatur
– Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade
comercial por quotas, de responsabilidade
limitada, que se rege pelo presente estatutos e
pelos preceitos legais em vigor na República
de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada,
contando-se o seu início a partir da data
da celebração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e
realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem
mil de meticais), correspondente a 100% do
capital social pertencente ao sócio único Jaime
Julião Panguene.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade
e sua representação em juízo e fora dele, activa
e passivamente, será exercida pelo sócio único
Jaime Julião Panguene, que fica designado
sócio-gerente.

Dois) Sempre que necessário o sócio
pode transmitir parte ou todos os poderes de
administração á uma segunda pessoa a quem
nomeará administrador da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes
para nomear mandatários da sociedade,
conferindo os necessários poderes de repre-
sentação.

Império Restaurante & Bar,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que
no dia 23 de Junho de 2025 foi matriculada,
na Conservatória de Registo das Entidades
Legais sob NUEL 105050256, uma sociedade
denominada Império Restaurante & Bar,
Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie-
dade, entre:

Primeiro: David Valente Mudaca, solteiro,
de 36 anos de idade, de nacionalidade
moçambicana, natural da Chókwe, residente na
Rua da Resistência, titular do NUIT 109372455,
portador do B.I. n.º 110101035814P, emitido a 3
de Junho de 2024, válido até 2 de Junho de 2029.

Segundo: Zefanias Valente Mudaca,
solteira, de 33 anos idade, de nacionalidade
moçambicana, residente no Malhangalene B,
Cidade do Maputo, titular do NUIT 146497810,
portador do B.I. n.º 090600657775J, emitido 24
de Maio de 2022, válido até 23 de Maio de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade
constituíram entre si uma sociedade por
quotas de responsabilidade limitada que se
regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação Império
Restaurante e Bar, Limitada, Av. Julius Nyerere,
n.º 3633, Bairro Ferroviário, Distrito Municipal
KaMavota, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado,
contando-se o seu início a partir da data
da constituição.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio, ou por procuradores especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É ao sócio, administrador ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer atas ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados e credenciados pela administração.

A sucursal de Lichinga deixa de existir.

Matola, 9 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.



Kaiyon Lona, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de 16 de Maio de 2024, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais com NUEL 105023496, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Kaiyon Lona, Limitada, é uma sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pelos conceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Cumbeza, Estrada Circular B, n.º 1711, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o seguinte: produção de lonas tendas e prestação de serviços públicos e privados e outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Elton Arnaldo Gomane, com uma quota no valor de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;

- b) Samuel Martinho Pale, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio gerente, Carla Martinho Pale Jamisse que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução e com será por um período indeterminado pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fique omissos, a sociedade regular-se-á pelos conceitos legais aplicáveis.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



Lavandaria Selfie – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105025737, uma sociedade denominada Lavandaria Selfie – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Elídio Morais, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500482970I, emitido a 28 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Lavandaria Selfie – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro 25 de Junho A, Rua São Pedro, n.º 332, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: lavagem e seragem de roupas e calados diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único Sérgio Elídio Morais.



ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dois milhões e quinhentos mil meticaís.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Lux Dental Care – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047776, uma sociedade denominada Lux Dental Care – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alfredo Rui Miambo Júnior, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Quarteirão 4, Casa n.º 402, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101562495I, emitido a 13 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Lux Dental Care – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Cidade de Maputo, Avenida de

Moçambique, Bairro de Zimpeto, n.º 10, rés-do-chão, podendo ser transferida para qualquer outro local do território nacional por decisão do sócio único.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto principal consultório dentário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Alfredo Rui Miamba Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Representação e administração)

A administração e representação da sociedade caberão ao sócio único, que exerce funções de gerente, com poderes necessários para a prática de todos os actos e negócios compreendidos no objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro. Ao fim de cada exercício será elaborado o balanço e demais demonstrações financeiras, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Lucros e prejuízos)

Os lucros apurados, deduzidas as reservas legais e estatutárias, serão atribuídos ao sócio único. Os prejuízos serão suportados pelo capital social.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos previstos na lei. Em caso de dissolução, será feita a respetiva liquidação, sob responsabilidade do sócio único ou de liquidatário nomeado.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



M.B.S, Catering e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Junho de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 101568105, a sociedade M.B.S, Catering e Eventos, Limitada, constituída por documento particular a 29 de Junho de 2023, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), foi alteração do estado civil, e retirada do apelido em todos documentos da sociedade.

Presidiu a presente sessão o senhor Marcos Marissane Nicolau e secretariou-a a senhora Benvinda Jambo Marissane.

Aberta a sessão o presidente declarou que tudo estava devidamente constituída e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então a discussão do único ponto da agenda de trabalho:

Deliberou-se que a sociedade M.B.S, Catering e Eventos, Limitada, passará a ter mais alteração no estado civil de casada para divorciada e retirada adoptado de Nicolau, altera-se todos documentos constituintes da sociedade e passa a ter a seguinte nova:

Primeiro) A sociedade tem como alteração do estado civil e retirada do apelido adoptado, passa a ser o seguinte: Benvinda Jambo Marissane, estado civil divorciada.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Magagula Fresh Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Agosto de dois mil e vinte e três, foi registada sob NUEL 105009032 a sociedade Magagula Fresh Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 21 de Agosto de 2023, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), foi efectuada o acréscimo de actividades na sociedade, com alteração parcial do pacto social.

Presidiu e secretariou o único sócio. Wisdom Pedro Pangane Magagula como único sócio e com poderes bastantes para este acto, e tendo sido secretariado pelo senhor Wisdom Pedro Pangane Magagula.

Aberta a sessão o presidente declarou que tudo estava devidamente constituído e em perfeitas condições de deliberar, tendo passado então a discussão do único ponto da agenda de trabalho:

a) Deliberou-se que a sociedade Magagula Fresh Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada, passará a ter mais sete actividades, para além das existentes a quando do seguimento ao único ponto da agenda de trabalho o sócio único deliberou acrescentar mais algumas actividades no seu objecto social como: produção agrícola e criação de animas para fins comerciais, agricultura e produção vegetal, criação de gado bovino, criação de suínos, criação de caprinos/ovinos, actividade mista de agricultura, pecuária, psicultura e aquacultura, viveiros e produção de mudas, e em consequência deste aumento, altera-se o Artigo terceiro (objecto social) do contrato de sociedade e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOTERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como acréscimo de actividades os seguintes:

- a) produção agrícola e criação de animas para fins comerciais;
- b) agricultura e produção vegetal;
- c) criação de gado bovino;
- d) criação de suínos;
- e) criação de caprinos/ovinos;
- f) actividade mista de agricultura, pecuária, psicultura e aquacultura;
- g) viveiros e produção de mudas.

Tudo resto, não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 9 de Maio de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

MBS, Deliver – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105047622, a sociedade MBS, Deliver – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 16 de Maio de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação MBS, Deliver – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação MBS, Deliver – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sede na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: prestação de serviços de *deliver*, refeições, expedientes, aluguer de viaturas para pessoas e bens, transporte escolar, importação de material de *cetering*.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, interalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, por quota de cem por cento pertencente ao sócio Marcos Marissani Nicolau, solteiro, maior, residente no Bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104303514P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 11 de Fevereiro de 2022, NUIT 141513745.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por Marcos Marissani Nicolau que fica já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração. conforme vier a ser deliberado pelo sócio.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 19 de Maio de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



Megapro Computer & Serviços – Sociedade Unipessola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105011843, uma sociedade denominada Megapro Computer & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Célio Sarmiento Jozine, casado, com Belmira Daniel Mabota Jozine, natural de Maputo, residente na Avenida Albert Lithulli, n.º 1280, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104877460I, emitido a 12 de Julho de 2023 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é unipessoal de responsabilidade limitada adoptada a denominação Megapro Computer e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem sede na Av. Ahmed Sekou Toure, n.º 3703, rés-do-chão, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, distrito Municipal Kamfumu.

Três) Por decisão do sócio, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados; comércio por grosso de artigos de papelarias, livros, revistas e jornais; comércio a retalho do equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) em numerário, correspondente à uma quota: no valor de cinquenta mil meticais, que representa 100% do capital social pertencente ao sócio Célio Sarmiento Jozine.

Dois) O capital social poderá ser duplicado uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios podendo ser realizados e subscritos em dinheiro mediante a decisão dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte da quota devida ser do consentimento do sócio gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Célio Sarmiento Jozine com dispensa de caução que fica desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura, do administrador, constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

ARTIGO NONO
(Herdeiros)

Um) Caso o sócio venha falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Dois) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste ultimo caso, dependente da aprovação dos demais sócios.

ARTIGO DÉCIMO
(Distribuição de lucros)

Do lucro líquido apurados anualmente, 5% são para fundo de reserva e o restante será para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Morph Engenharia, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que a Morph Engenharia, Limitada, sociedade constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101218171, deliberou através de uma reunião extraordinária, realizada no

dia doze de Maio de dois mil e vinte cinco, em assembleia geral, o acréscimo da actividade de prestação de serviços de monitoria de radiações ionizantes e consultoria em protecção radiológica e segurança de fontes de radiação ionizante em seu objecto social.

Deste modo, a cláusula número três do contrato de sociedade, referente ao objecto social, passará a ser de seguinte modo:

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de engenharia civil em empreitadas públicas e privadas nas seguintes categorias:

- a) edifícios e monumentos;
- b) obras hidráulicas;
- c) estradas e pontes;
- d) obras de urbanização;
- e) furos e captação de água;
- f) gestão, supervisão e fiscalização das obras de construção civil e hidráulica;
- g) exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades no sector de abastecimento de água;
- h) reabilitação de serviços relacionados com a construção civil e obras públicas;
- i) monitoria de radiações ionizantes e consultoria em protecção radiológica e segurança de fontes.

Maputo, 20 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas oitenta e uma a folhas oitenta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e seis, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moz Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Moz Ferragem Sociedade – Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro,

Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, venda e fornecimento de material de construção, turismo, prestação de serviços de aluguer de veículos automóveis, fornecimento de bens consumíveis diversos, comércio geral, construção civil de infra-estruturas, produção e fabricação de blocos de concreto, produção e comercialização de pavês diversos, prestação de serviços de jardinagem, limpeza e lavandaria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham deliberado.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO
(Assembleia e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Absalão Fernando Nunguiane, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas ligadas a sociedade mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissões)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatoria do Registos e Notariado de Vilankulo, 20 de Maio de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MYL Logistic & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105047619, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada MYL Logistic & Services, Limitada, constituída entre os sócios: Mário Fernando Assamo Massache, solteiro, maior, natural da Beira, residente na Rua Monomotapa 27, Urbano Central, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102261742N, emitido a 19 de Maio de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula e Yuran Paulo Braga, solteiro, maior, natural de Nampula, residente no quarteirão 17, Urbano Central, Marien Ngouabi, n.º 322, Bairro Namutequeliua, Muhala, Cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102405463P, emitido a 5 de Dezembro de 2022, pelo Serviço de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação MYL Logistic & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituiu-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escrituração pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sede no Bairro Central, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, no edifício do Nampula Shopping, Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo pela deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, meter, ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto o

- a) aluguer de veículos automóveis;
- b) aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas;
- c) aluguer de máquinas e equipamentos de escritório;
- d) aluguer de equipamentos pesados;
- e) aluguer de material de equipamentos de construção;

- f) serviços de logística, transporte e cadeia de suprimentos;
- g) reparação e manutenção de equipamentos eléctricos;
- h) instalação eléctrica;
- i) fornecimento e venda de material de construção;
- j) fornecimento e venda de computadores, equipamento periféricos e programas informáticos;
- k) montagem e manutenção de GPS.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respetivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou de outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projetos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se em outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mário Fernando Assamo Massache, outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Yuran Paulo Braga.

ARTIGO SEXTO

(Cessação de quotas)

A cessação de quotas é livre para sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, fica cargo dos sócios Mário Fernando Assamo Massache e Yuran Paulo Braga que desde já não são nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias outros efeitos comerciais.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contrato e necessária assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 16 de Maio de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



N'Kanyine Construções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049981, uma sociedade denominada N'Kanyine Construções, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de anónimas, que adopta a denominação de N'Kanyine Construções, S.A., tem sede na Boane, Bairro de Djuba, Rua 4 Condomínio Vila Esperança, n.º 183/270, rés-do-chão, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de prestação de serviços de construção de raiz e reabilitação, casas, muros e piscinas, montagem de pavês e lancis, montagem de tijoleira, pintura, serrilharia e carpintaria, alumínio, corrimão e tetos falsos, electricidade, e câmaras de vigilância, vedação eléctrica, canalização e jardinagem, limpeza de residências, escritórios, serviços de lavandaria e outros serviços, e outros negócios que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é 300.000,00MT (trezentos mil meticais), dividido em mil acções cada um. Com o valor nominal de 25,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passa a cargo do senhora Yuny Ângela Cossa, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todas instituições públicas e privadas, podendo por deliberação mandatatar gerentes para actos específicos por si designados.

ARTIGO QUINTO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Conservador, *llegível*.



Noémia's Fashion, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105022477, uma entidade com a denominação Noémia's Fashion, Limitada.

Noémia Ana Simão, maior de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504068577J, emitido a 3 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Casa n.º 144, Quarteirão 32, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial e tem como denominação Noémia's Fashion, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsê-Tung, Bairro da Malhangalene, n.º 1482, Cidade de Maputo.

Dois) Por decisão da única sócia a sociedade poderá, a todo tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- b) comércio a retalho de calçados de artigos de couro, em estabelecimentos especializados;
- c) comércio a retalho de produtos, cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- d) comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados;

e) comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;

f) comércio a retalho de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;

g) comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados;

h) comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados;

i) comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e já depositado, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), que pertence à sócia única Noémia Ana Simão.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Mediante decisão da única administradora, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) administração; e
- b) o fiscal único.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única ou por outrem nos termos que for decidido pela sócia única.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) À administração compete os mais amplos poderes de administração, gestão e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à cooptação de administradores, até que a sócia única nomeie novos administradores;
- b) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- c) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- e) arrendar bens imóveis indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- f) executar e fazer cumprir as decisões da sócia única;
- g) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social;
- h) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- i) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- j) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos, indispensáveis ao exercício do seu objecto social;
- k) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados; e
- l) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação da administração.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um administrador, quando seja a sócia única;

b) em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação do sócio que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das Sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 17 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Novidade Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, no dia 13 de Novembro de 2024 a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Novidade Comercial, Limitada, com sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro Bairro Cidade de Quelimane, Província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória que por escritura de 27 de Junho de 2019, NUEL 101171329, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, que se regerá nos termos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado a firma denominada Novidade Comercial, Limitada, sociedade por quotas limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A firma tem a sede na Avenida 25 de Junho, Primeiro, Bairro Cidade de Quelimane, Província da Zambézia e ainda por conveniência poderá abrir outras sucursais ou outras formas de representações em qualquer ponto do País, bastando para o efeito obter autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: comércio a retalho, com importação e exportação dos artigos abrangidos pelas classes II (lanternas, candeeiros eléctricos e decorativos, aparelhos eléctricos e pequenos rádios) V, VII, IX (só máquinas de calcular, de contabilidade), XIV, XV e XX (excepto artesanato tipicamente regionais torradeiras eléctricas, esquentadores e gás, artigos de estofador, instrumentos musicais 9 colheres de pau), constantes do Regulamento de Licenciamento da Actividade Comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal da actividade comercial, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios: Hai Min Dong, DIRE 04CN000360955, com 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, NUIT 103124670 e sócio Xiu Yuan Wen, DIRE n.º 04CN00032953Q, 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, NUIT 108390591.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante a deliberem em assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios, e em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquido de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserve legal a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de quaisquer sócias, mas apenas no casos taxativamente mercados na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, e nomear de entre eles, um que a todos representantes na sociedade, enquanto, a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 13 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

OX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quatro de Junho de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com NUEL 105048968, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação OX Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida Francisco Manyanga, n.º 62, rés-do-chão, Cidade da Matola.

Dois) Por simples decisão do sócio, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agência, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade, consultoria financeira, recursos humanos, licenciamento de empresas, capacitações e formações técnico-profissionais e serviços de apoio à gestão das empresas, agenciamento aduaneiro e turístico, manutenção de máquinas e equipamentos, intermediação e representação comercial, transporte e logística, gestão de frotas, *procurement*, fornecimento de bens e produtos nas diversas áreas, comércio geral de produtos, com importação e exportação.

Dois) A sociedade pode livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directo ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas adequadas.

Três) A sociedade pode participar noutras sociedades, adquirir e alinear participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, tipo e lei reguladora, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e participar todos os actos necessários para tais fins e ainda criar sucursais e delegações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% da uma única quota pertencente ao sócio único, o senhor Onídio António Homo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio único, que definirá as formas e as condições da alteração.

Três) O sócio pode exercer a actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação do sócio e da administração a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao momento global da sua quota.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e amortização de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quota do sócio, ficando, desde já autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos casos previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por cartas escritas enviadas ao sócio com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação legalmente prevista.

Dois) Se o sócio estiver impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante a carta por ele assinada.

ARTIGO NONO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Onídio António Homo conforme se deliberou na assembleia geral para a constituição da sociedade.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Dos resultados apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles liquidatários.

ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Matola, 12 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Patrice Investimentos
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048109, uma sociedade denominada Patrice Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ming Chen, casado, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, residente em Laulane, Quarteirão 451, Kamavota, titular

do DIRE n.º 10CN00118888M, emitido a 3 de Outubro de 2024, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Patrice Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social em Maputo, sita no Bairro Patrice Lumumba, n.º C18, Distrito da Matola, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolver actividade comercial com importação e exportação de materiais ligados, a actividade comercial de loiças, vestuário e calçados, de produtos alimentares, comércio de electrodomésticos, artigos de ferragem, material de construção, artigos de papelaria, e diversos, supermercados, matéria-prima fabril, material de pesca, e outras actividades permitidas por lei:

- i. comércio de loiças e mobiliários diversos, comércio com importação & exportação;
- ii. aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terras desde que autorizadas pelas entidades competentes;
- iii. proporcionar a acomodação aos turistas;
- iv. desenvolver o comércio de produtos de artigos diversos.
- v. para a realização do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do País.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objetivo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a uma quota do único sócio Ming Chen é equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Ming Chen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Pétala Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050851, uma sociedade denominada Pétala Design, Limitada.

Hélder Sarmento Machatine, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100152552J, vitalício, emitido pela DIC-Maputo;

Neusa Berta Sarmento Machatine, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163989Q, válido até 11 de Novembro de 2025, emitido pela DIC-Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma Pétala Design, Limitada, com sede na Rua da Mozal- Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal: design de interiores, decoração, jardinagem, limpeza, HST, consultoria, comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, é de 100.000,00MT, correspondendo a duas quotas, uma quota de 50.000,00MT subscrita ao sócio Hélder Sarmento Machatine, e uma quota de 50.000,00MT subscrita a sócia Neusia Berta Sarmento Machatine.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competem aos sócios Hélder Sarmento Machatine e Neusia Berta Sarmento Machatine.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Platina Media – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105013708, uma sociedade denominada Platina Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alberto Herson Paia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Acordos de Lusaka, Casa n.º 62, Quarteirão 40, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100257661F, emitido em Maputo no dia dezanove de outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui, por si, uma sociedade unipessoal, denominada Platina Media, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram os presentes estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e sob a forma de sociedade por quotas unipessoal, adopta a firma Platina Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na Cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Lusaka, Casa n.º 62, Quarteirão 40, podendo ser estabelecida uma forma de representação social quando e onde o sócio único julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, designadamente a prestação de serviços de publicidade, *marketing digital*, *web design*, consultoria e prestação de serviços, representação de marcas e patentes, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá participar ou associar com outros ou mesmo dedicar a outros negócios mediante autorização das entidades competentes na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Gerência)

A gestão da sociedade fica a cargo do administrador, nomeado desde já como administrador, o sócio único Alberto Herson Paia.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A sociedade fica obrigada em todos os actos relativos à prospecção do seu objecto social, pela assinatura do seu único sócio e administrador Alberto Herson Paia.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao único sócio Alberto Herson Paia.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Prime Golden Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2024 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038556, uma sociedade denominada Prime Golden Logística & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Gabriel Bernardo Comé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101217198N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a vinte de Abril de dois mil e vinte e dois, residente no Quarteirão 29, Mulotane, Boane, Província de Maputo;

Tiéfano Marcos Braga, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1140102606731F, emitido pelo serviço nacional de identificação civil da Cidade de Maputo a dez de Setembro de dois mil e vinte um, residente Quarteirão 30, Casa n.º 1429, Mulotane-Zilinga, Boane, Província de Maputo, casado, em regime de comunhão geral de bens com a senhora Edma Delfina Ribeiro Braga, residente no Quarteirão 2, Casa n.º 431, Sicuana, Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Prime Golden – Logística & Serviços, Limitada com sede na Avenida Rio Save, Bairro Fomento, n.º 1589, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal os serviços de *procurement* e logística;

a) transporte e serviços aduaneiros;

b) fornecimento de materiais diversos.

Dois) A empresa pode desempenhar outras actividades nas áreas de serviços, comércio geral, logística, bem como outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Gabriel Bernardo Comé, detentor de uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social;
- b) Tiófano Marcos Braga, detentor de uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de mais sócios por deliberação da assembleia geral.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, no entanto, os sócios poderão efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelos administradores, o senhor Gabriel Bernardo Comé e o senhor Tiófano Marcos Braga.

Dois) Fica nomeado o senhor Gabriel Bernardo Comé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101217198N, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 20 de Abril de 2022, ao cargo de director-geral da sociedade.

Três) Os administradores poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos, mediante consentimento dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do director-geral;
- b) dos sócios e do director-geral em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer trabalhador, por eles, expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte e interdição dos sócios)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização da quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Negócios jurídicos entre os sócios)

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, a ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pelos sócios e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissio será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial, em vigor.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Prumo – Engenharia & Consultor, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil vinte e dois, foi registada sob NUEL 101676919, a sociedade Prumo – Engenharia & Consultor, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Abril de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Prumo – Engenharia & Consultor, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Prumo – Engenharia & Consultor, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade com sede na Cidade de Tete, EN n.º 7, Bairro Chingodzi, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: construção civil, obras hidráulicas, obras de urbanização, instalações, fornecimento e género alimentício, fundação e captação de água.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia Rosa Macaju Alexandre Toalha Mulinganiza, casada com senhor Luís Maquiceni Muinganisa, em comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100167759Q, emitido a 11 de Setembro de 2019, em Chimoio, NUIT 10340439.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pela única sócia Rosa Macaju Alexandre Toalha Mulinganiza, que fica desde já nomeado administradora com despesa de caução, competido ao administradora exercer os mas amplos poderes, representar a sociedades em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objectivo social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a pratica de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoa que são delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 5 de Abril de 2025. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

S.S.J Sambo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação no vinte de Novembro de dois mil e vinte e cinco, pelas dez horas, reuniram-se na sede social em assembleia geral extraordinária, o sócio da sociedade S.S.J Sambo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047795, adiante designada sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada adopta a denominação S.S.J Sambo Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de consagração e assinatura notória, e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade comercial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota, Bairro Ferroviário das Mahotas, Casa n.º 42, Quarteirão 23.

Dois) A sociedade poderá se deslocar para outro ponto dentro ou fora do território nacional, por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços na área de imobiliária, construção civil, design, decoração, venda a grosso e a retalho de material de escritório, artigos de papelaria e consumíveis, comércio a grosso e retalho de material de construção, comércio a grosso e retalho de máquinas e equipamentos, comércio com importação e exportação de vários produtos e equipamentos, consultoria em outras área, e poderá igualmente fazer parte de sociedades reguladas por leis especial, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de única no valor nominal, correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Salvador dos Santos Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Salvador dos Santos Júnior, que desde já fica nomeado, administrador com despesa a caução, com ou sem remunerações, a sociedade obriga-se pela:

- a) pela assinatura do administrador;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respetivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Maio de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Salama Business e Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105046205, a cargo de Herminia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Salama Business e Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Lourenço Carlos Pedro, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030601003431C, natural de Nataleia Malema, Província de Nampula, residente no Bairro de Muahivire – Expansão, Cidade de Nampula, celebra o presente Contrato que nos termos dos artigos abaixo, consignam-se:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal e adopta a denominação Salama Business e Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Bairro de Muahivire - Expansão, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Salama Business e Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem os seguintes objectos comerciais:

- a) consultoria e logística: prestação de serviços de consultoria nas áreas social, económica e ambiental, bem como actividades de transporte e logística;

- b) serviços gráficos e de comunicação visual: desenvolvimento de soluções em serigrafia, tipografia, impressão, cópias, *design* promocional e outros serviços gráficos voltada a comunicação institucional e comercial;
- c) consultoria em desenvolvimento agrícola e pecuária: prestação de serviços de consultoria técnica, económicas e estratégicas, voltada a produção, processamento, comercialização e gestão de produtos e insumos agrícolas e animais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente em sua totalidade (100%) ao sócio Lourenço Carlos Pedro.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Lourenço Carlos Pedro, que é desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos, é necessária a assinatura do sócio administrador.

Nampula, 29 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Salama Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, nomeação do novo administrador e alteação do pacto social, do dia vinte e seis de Junho de dois mil e vinte e cinco, pelas oito horas, na sua sede social sita na Rua da Vigilância, no Bairro de Napipine Cidade e Província de Nampula, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Salama Multiservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105049305, com um capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), a uma única quota pertencente ao sócio único Hélder Bambo Guihemo.

Esteve como convidada Dielly Carlos Mandlate, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Muhala, Quarteirão 2, U/C Muacothia 88, Cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101592976I, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, aos dois de Dezembro de dois mil, vinte e um, titular do NUIT 150133718, que manifestou o interesse em adquirir quotas na sociedade.

Iniciada a sessão o sócio único Hélder Bambo Guihemo, em ceder na totalidade a sua quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) que a favor da senhora Dielly Carlos Mandlate, que manifestou o interesse em adquiri-la, passando nestes termos à qualidade de sócia da sociedade e passa a deter uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social. O sócio cedente aparta-se desde já da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

A sociedade passou a ser administrada exclusivamente pela sócia única Dielly Carlos Mandlate, com poderes para representar a sociedade em todos os actos e contratos.

Em consequência das deliberações já tomadas, a sócia decidiu alterar os artigos quarto e quinto, do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Dielly Carlos Mandlate.

ARTIGO QUINTO

**(Administração, gerência,
representação e forma de obrigar
a sociedade)**

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única Dielly Carlos Mandlate, que fica nomeado desde já sócio administrador, sendo necessária a assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos sociais, podendo indicar alguém para a representar.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Inhambane, 2 de Julho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Samboco e Filhos, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa n.º 01/2025 da Sociedade Samboco e Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 105025774, foi decidido pelos sócios a cedência de quotas, nomeação do administrador na sociedade, alterando o artigo quarto e sexto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em três quotas:

- uma quota no valor nominal de 1000.00,00MT, pertencente ao sócio Maurício dos Santos Samboco Cuambe;
- uma quota no valor nominal de 8.000,00MT, pertencente a sócia Anat Carlos Massango; e
- uma quota no valor nominal de 1.1.000,00MT, pertencente à sócia Deluvia Gina Ambrósio Bernardo José.

ARTIGO SEXTO

**(Administração, gerência,
representação e forma de obrigar
a sociedade)**

Um) A gerência sem caução e com remuneração ou sem ela, assim como a representação da sociedade ficam a cargo do sócio-gerente Deluvia da Gina Ambrósio Bernardo José, o qual poderá delegar os seus poderes a uma ou mais pessoas por meio de uma procuração.

Matola, 23 de Junho de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Savino Del Bene Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, da assembleia geral da sociedade Savino Del Bene Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na conservatória de registo das entidades legais, sob o número um, zero, zero, sete, cinco, três, sete, sete, quatro, com sede no Bairro Central,

Avenida Zedequias Manganhela, procedeu-se a alteração dos artigos quarto e décimo primeiro, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 495.000,00MT (quatrocentos e noventa e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a Savino Del Bene Luxembourg S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Savino Del Bene S.P.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição transitória)

Fica desde já nomeado (a) como gerente da sociedade os senhores:

- a) Diogo Manuel Morais Reis;
- b) Sergio Bazzurro;
- c) Nunzio Perna.

Maputo, 9 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível.*

Solavita Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105048758, uma sociedade denominada Solavita Comercial, Limitada.

Gerson Manuel Nhassengo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Manuel Antonio Cheleme Nhassengo e de Aguida Lourenço Maquete, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106482627A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, a 4 de Março de 2022, residente no Bairro Patrice Lumumba, Quarteirão 25, Casa 2, Cidade de Matola;

Ananias Marcelino Jamine, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, filho de Ananias Marcelino Jamine e de Aida Tembe, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106645208Q, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Maputo, a 16 de Janeiro de 2024, residente no Bairro Matola-Rio, Quarteirão 1, Casa n.º 42, Cidade de Matola.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e gerência

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e localização da sede)

A sociedade adaptará a denominação Solavita Comercial, Limitada, com sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 1440, Bairro Central, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição e início de atividade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e retalho de calçados, vestuários e artigos de moda;
- b) indústria de montagem de calçados e fabrico de artigos de moda.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos a lei em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a soma de duas quotas pertencentes aos sócios Gerson Manuel Nhassengo com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social e a outra quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertecente ao sócio Ananias Marcelino Jamine.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Gerson Manuel Nhassengo e a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Ananias Marcelino Jamine, que representaram a sociedade em juízo e fora dele, activa e passiva com despesas de caução podendo obrigar a sociedade em todos os atos e contratos relacionados com o objecto social.

Dois) O sócio-gerente tem plenos poderes para nomear mandatários, gerentes e administradores para a sociedade, conferindo-lhe poderes totais ou parciais caso for necessário para representação.

CAPÍTULO II

Dos lucros, perdas e dissolução da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para prestação e aprovação do balanço e cotas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzira-se em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Comprido com o disposto anterior a parte restante dos lucros pertencerá ao único sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão dos sócios mediante circunstâncias a considerar. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regularizados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível.*

Shoprite Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião extraordinária da assembleia geral da Shoprite Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída nos termos da legislação moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100131528 (doravante designada por sociedade), datada a 30 de Maio de 2025, foi aprovado o aumento do montante máximo global das prestações suplementares exigidas do actual limite de USD 50.000.000,00

para o montante de USD 75.000.000,00, e subsequentemente a alteração do número dois do Artigo Quinto dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) (Inalterado)

Dois) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo de USD 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Três) (Inalterado).

Maputo, 27 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

TCA Logística & Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de trinta de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade TCA Logística & Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101233324, deliberaram os sócios da sociedade por unanimidade o acréscimo do objecto social e à alteração do endereço da sociedade, alterando-se integralmente os seus estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TCA Logísticas & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana, Bairro 25 de Junho B, Rua São Paulo, Talhão n.º 472, Parcela n.º 560, e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: exploração mineira; construção de estradas e pontes; exploração de serviços de hotelaria e turismo; prestação de serviços imobiliários e conexos; fornecimento

de materiais de materiais de escritórios e consumíveis; venda a grosso e a retalho de materiais de construção; prestação de serviços de consultoria empresarial; formação profissional; comercialização de equipamentos informáticos e electrónicos; desenvolvimento de projectos ambientais e de sustentabilidade; importação e distribuição de equipamentos médicos e hospitalares; venda de artigos médicos e medicamentos.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

Maputo, 1 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Terminal de Carvão da Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da sócia única de trinta de Junho de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Terminal de Carvão da Matola, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006387, com sede no Porto da Matola, Província de Maputo, Moçambique, com o capital social integralmente realizado de vinte e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e dois meticais, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, em virtude da cessão de quotas ocorrida na sociedade, passando o artigo quinto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte e dois milhões e trezentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e dois meticais, representando por duas quotas desiguais, nomeadamente:

- uma quota no valor nominal de catorze milhões, quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e dez meticais, representativa de sessenta e cinco por cento do capital social, pertencente à Grindrod Mauritius;
- uma quota no valor nominal de sete milhões e oitocentos e vinte mil e trezentos e cinquenta e dois meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital social pertencente à Grindrod Mauritius.

Maputo, 2 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Tic Tack – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105037156, uma entidade denominação Tic Tack – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tsahaye Samuel Chambal, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001165S, emitido a 23 de Agosto de 2016, em Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal denominada Tick Tack – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tic Tack – Sociedade Unipessoal, Limitada e, onde a mesma, tem a sede social sita na Estrada Nacional 1, Avenida de Moçambique, n.º 4092, rés-do-chão, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de bate-chapa, pinturas, serralharia, mecânica, electricidade e outros serviços no ramo automóvel.

Dois) Constitui ainda objecto social toda a actividade similar ou conexa.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispor das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congêneres, assim como filiar-se a qualquer prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou o sócio assim o deliberar.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% para quota do sócio único, Tsahaye Samuel Chambal.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o presente pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) A deliberação que determine a redução do capital social deve explicar a finalidade desta e bem assim a respectiva modalidade, mencionando se é reduzido o valor nominal ou se há extinção de participações e, neste caso, quais as partes atingidas pela redução.

Três) As deliberações que aprovelem tanto o aumento como a redução do capital social devem ser devidamente registadas na Conservatória do Registo de Entidades Legais e publicadas no *Boletim da República*, para a respectiva efectivação.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, ficando assim a sociedade obrigada a restituir dinheiro ou outra coisa fungível, do mesmo género e qualidade.

Dois) Aquando da realização dos suprimentos, é exigível a estipulação de um prazo de reembolso igual ou superior a um ano.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Tsahaye Samuel Chambal, compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na

ordem jurídica, interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio e administrador único.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Remuneração da administradora)

Salvo disposição em contrário, o administrador tem direito a receber uma remuneração a fixar por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelos sócios, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

CAPÍTULO IV

Da disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela legislação comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no *Boletim da República*.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recurso jurídico)

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 3 de Março de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Triple AAA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047327, uma sociedade denominada Triple AAA, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ali Chaaban, maior, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário geral na Cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º LR 1980338 emitido a 12 de Janeiro de 2021, válido até 11 de Janeiro de 2031, com NUIT 166308135;

Segundo. Hassan Mehzen, de nacionalidade libanesa, com domicílio voluntário geral na cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º LR3473692, emitido a 3 de Janeiro de 2024, válido até 2 de Janeiro de 2034, em Líbano.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas limitada que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem como denominação Triple AAA, Limitada, com sede na Avenida de Angola, Bairro Urbanização, n.º 2476, andar rés-do-chão, Kamaxakeni, Maputo Cidade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade por quotas tem por objecto social a exploração no ramo de: comércio a grosso e a retalho de cosméticos e produtos relacionados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em duas quotas pelos sócios Ali Chaaban com o valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social, e o sócio Hassan Mehseu com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, está a cargo do sócio Hassan Mohsen como gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos do respectivo mandato.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Hassan Mohsen, ou, pelos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação e casos omissos)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, e, na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Ussalama Segurança, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045599, uma sociedade denominada Ussalama Segurança, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Ussalama Segurança, S.A. e que reger-se-á pelas disposições seguintes, que compõem o seu contrato social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta o nome de Ussalama Segurança, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sede na Cidade da Matola, Bairro Intaka I, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 6, podendo a administração, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agência, delegação, ou qualquer outra forma de representação, quando o julgar necessário com devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A prestação de serviços de segurança electrónica, estática e móvel em residências, estabelecimentos comerciais, bancários, industriais, instituições privadas e estatais, missões diplomáticas, e outros serviços relacionados.

Dois) A segurança a ser efectuada pela sociedade tem como principal objecto o seguinte:

- a) consultoria e formação em segurança;
- b) segurança eletrónica e monitoramento;
- c) serviços de guarda-costas;
- d) segurança humana e patrimonial;
- e) protecção e segurança através de patrulha, guarnição e sentinelas;
- f) vigilância e controlo de acessos e bens;
- g) segurança armada para empresas públicas e privadas;
- h) escolta armada.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, após a obtenção das autorizações necessárias.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas distribuídas em 50% para cada um dos dois sócios.

Dois) O capital social poderá ser alterado sempre que necessário sob deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do único administrador ou Conselho de Administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e a Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A Assembleia Geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer se representar na Assembleia Geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

(Votação)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos votos presentes ou representados mais um voto.

Dois) Os sócios podem votar com carta mandatária ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros sócios ausentes.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador ou por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao único administrador ou ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos a gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social.

Três) Para efeitos de constituição da sociedade, fica desde já nomeado o senhor Alberto Francisco Chucane como único administrador.

Quatro) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, os administradores são eleitos pelo período de 3 (três) anos renováveis.

Cinco) No caso de existir um Conselho de Administração, este reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, quatro vezes ao ano, na sede da sociedade, ou em qualquer outro local, dentro ou fora de Moçambique, por meio outro método que permita comunicação entre os presentes.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente administração, os sócios podem praticar actos de carácter urgente que não podem esperar pela nomeação do órgão ou pela cessação da falta.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) pela assinatura do mandatário em quem um administrador tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e os detentores de procurações legais, com poderes que garantam a funcionalidade da sociedade, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Vista Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Junho de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105050224, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada

Vista Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Arshad Ashraf Mukadam, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º S3056096, emitido em Dubai, aos dias vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dezoito, válido até vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e vinte oito.

Constitui uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vista Agro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro de Mutava Rex, Cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) exploração de actividade rural em terras próprias e de terceiros;
- b) comercialização de produtos agrícolas, gergelim e castanha entre outros;
- c) processamento de produtos agrícolas;
- d) importação e exportação de cereais.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma e única quota com o mesmo valor nominal, pertencente o sócio Arshad Ashraf Mukadam.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele fica a cargo de Arshad Ashraf Mukadam, que desde já é nomeado administrador único da sociedade.

Dois) Uma quantia determinada pelos sócios para constituição de reservas livres que será entendido criar por determinação unanime dos sócios.

Nampula, 4 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Vocaliza Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105050139, uma sociedade denominada Vocaliza Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Belarmina João Nuvunga, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Rua do Jardim, Bairro de Jardim, n.º 152, 1.º andar, Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100278268Q, emitido a 1 de Abril de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Vocaliza Service, Limitada tem a sede na Cidade de Maputo, Rua do Jardim, Bairro de Jardim, n.º 152, 1.º andar, Cidade de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

- a) publicidade;
- b) estudo de mercado e sondagem de opinião;
- c) consultoria para negócios e gestão;
- d) design;
- e) fotografias;
- f) outras actividades de consultorias científicas técnicas e similares n.e;
- g) actividades combinadas de serviço administrativo;
- h) execução de fotocópias, preparação de documentos, e outras actividades de apoio administrativo;
- i) organização de feiras, congressos e outras actividades similares;
- j) actividades de serviços de apoio aos negócios não especificado;
- k) aluguer de bens recreativos e recreativos e desportivos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ao objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda

praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% das quotas da empresa, pertencente a Belarmina João Nuvunga.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, actos de assinatura de expedientes e representação serão exercidos por Belarmina João Nuvunga.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.



Xizoro Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105009581, uma sociedade denominada Xizoro Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Martinho José Cossa, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110200788091s, emitido a 8 de Novembro de 2021, Cidade de Maputo, com domicílio no Bairro/Avenida Magoanine A, portador do NUIT 117862275.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação Xizoro Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de confeções de roupas, fornecimento de roupas, tecidos e serviços gráficos, a sociedade pode ainda exercer outro tipo de actividade considerada complementar ou acessória do seu objecto principal, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondendo a uma única quota, subscrita pelo unico sócio Martinho José Cossa e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão do sócio, aprovada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia única, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia única, do gerente ou de procurador designado para o acto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única socia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Fundação para o Desenvolvimento e Sustentabilidade – FUNDS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Fundação adopta a denominação de Fundação para o Desenvolvimento e Sustentabilidade, abreviadamente designada por FUNDS, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e de utilidade pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A Fundação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, por deliberação do presidente, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Dos fins e objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

A FUNDS tem como fim principal a promoção do desenvolvimento sustentável, integrado e equitativo das comunidades em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Para a prossecução do seu fim, a FUNDS propõe-se a:

- promoção e apoio às iniciativas das comunidades rurais e urbanas, visando o desenvolvimento social, económico e cultural, promovendo acesso a financiamento, capacitação e integração em cadeias de valor e estimulando o empreendedorismo local com mentorias, incubadoras e incentivo ao comércio justo, objectivando garantir a autossustentabilidade das populações mais carenciadas;
- assegurar direitos à segurança e soberania alimentar das populações e agricultura sustentável, incentivando práticas climáticas inteligentes, tecnologias agrícolas, pesca sustentável e redução de perdas pós-colheita para fortalecer cadeias de valor e melhorar a nutrição;

c) promoção de acções sociais e campanhas com vista a protecção dos recursos naturais, da biodiversidade marinha e terrestre, bem como promover o seu aproveitamento e gestão sustentável, incentivando a implementação de infra-estruturas resilientes a desastres, promovendo energias renováveis e realizando projectos de reflorestamento e conservação da biodiversidade para mitigação de mudanças climáticas;

d) desenvolvimento de acções, em parceria com membros do Governo, nas áreas de educação, saúde e infra-estruturas sociais, com especial enfoque na área da educação, através da atribuição de bolsas de estudo e patrocínio académico e na melhoria da qualidade de ensino em comunidades carentes, promovendo alfabetização digital, capacitação de professores.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO QUINTO

(Património)

O património inicial da Fundação é constituído pela dotação inicial feita pelo instituidor, Razaque Lázaro Quive, no valor e bens descritos em anexo a estes estatutos, podendo ser acrescido por outros bens e valores que lhe venham a ser atribuídos por via de doações ou quaisquer outras formas legais.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

São órgãos da Fundação:

- o presidente;
- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Presidente)

Corresponde ao órgão máximo, presidido pelo instituidor, com as seguintes competências:

- nomear e exonerar os titulares dos primeiros órgãos sociais;
- aprovar alterações aos estatutos;
- deliberar sobre a extinção da Fundação;
- emitir pareceres sobre o plano de atividades e orçamento anual;
- abrir e gerir contas bancárias.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão e representação da Fundação, sendo composto por um número ímpar de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, incluindo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O mandato dos membros é de 3 (três) anos, renovável.

Três) Compete ao Conselho de Administração praticar todos os atos de gestão necessários para a prossecução dos fins da Fundação, nomeadamente:

- elaborar e submeter à aprovação o plano de atividades e o orçamento anual;
- Aprovar e executar os projetos e programas da Fundação;
- administrar o património da Fundação;
- elaborar o relatório de atividades e contas do exercício;
- representar a Fundação em juízo e fora dele;
- contratar pessoal e fixar as suas remunerações;
- abrir e gerir contas bancárias por mandato do presidente da Fundação.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Fundação, composto por 3 (três) membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) O mandato dos membros é de 3 (três) anos, renovável.

Três) Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a gestão financeira e o cumprimento da lei e dos estatutos;
- emitir parecer sobre o relatório de atividades e contas anuais;
- verificar a regularidade dos livros e registos contabilísticos;
- comunicar ao Conselho de Administração e ao Conselho de Instituidores as irregularidades que detetar.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação do presidente ou, na sua ausência, por deliberação do Conselho de Administração aprovada por uma maioria qualificada de dois terços dos seus membros em exercício, e desde que a alteração não desvirtue os fins da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Extinção)

A Fundação extingue-se nos termos da lei, por deliberação do órgão competente, quando se verifique que os seus fins se tornaram impossíveis de realizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos em conformidade com a legislação moçambicana aplicável.

Cidade de Maputo, 9 de Junho de 2025. —
O Instituidor, *Razaque Lazaro Quive*.

Fundação para o Desenvolvimento Sustentável e Conservação – FDSC

CAPÍTULO I

Da natureza, sede, objeto e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Fundação adota a denominação Fundação para o Desenvolvimento Sustentável e Conservação, abreviadamente designada por FDSC, doravante designada simplesmente por Fundação.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e âmbito)

Um) A Fundação é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de âmbito nacional.

Dois) A Fundação rege-se pelos presentes estatutos e regulamentos internos da Fundação e, em tudo que for omissos, pela legislação moçambicana aplicável.

Três) A Fundação é instituída como entidade representativa em Moçambique da Fundação Estrangeira Conserve Global.

ARTIGO TERCEIRO

(Instituidores)

A Fundação é instituída por:

- a) Stuart Albert Slabbert, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00363943, emitido pelo Governo Sul-Africano a dezoito de Janeiro de dois mil e vinte e dois e válido até dezassete de Janeiro de dois mil e trinta e dois; e

- b) Simon James Naylor, de nacionalidade sul-africana, nascido aos 21 de Novembro de 1973, portador de Passaporte n.º A08027127, emitido pelo Governo Sul-Africano a três de Outubro de dois mil e dezoito e válido até dois de Outubro de dois mil e vinte e oito.

ARTIGO QUARTO

(Duração e sede)

Um) A Fundação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Vila de Bela Vista, Bairro Missavene B, Distrito de Matutuine, Província de Maputo, podendo transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, por deliberação do Conselho de Fundadores, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) A Fundação poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, sempre que o considere necessário e oportuno para a prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO QUINTO

(Fins)

A Fundação tem por fim apoiar técnica e financeiramente as associações comunitárias de conservação e projectos de conservação faunísticos em todo o País.

ARTIGO SEXTO

(Objecto)

Um) A Fundação desenvolverá as seguintes actividades de gestão da conservação:

- a) planeamento paisagístico, incluindo orientações e contributos para aumentar a eficácia dos planos de gestão das áreas de conservação, incluindo o plano de zonamento do uso do solo, e revisão e alterações conforme necessário;
- b) desenvolvimento de oportunidades de negócio baseadas na natureza, incluindo turismo e pagamentos por serviços ecossistémicos;
- c) facilitação e apoio ao desenvolvimento institucional contínuo da área de conservação;
- d) envolvimento financeiro e administrativo e formação, incluindo auditorias regulares;
- e) desenvolvimento dos recursos humanos;
- f) mitigação de conflitos com a vida selvagem humana em áreas prioritárias, identificadas através de avaliações;
- g) desenvolvimento de infraestruturas e disponibilização de equipamentos para a gestão da área de conservação;

- h) restauração de habitats e gestão pecuária associada;
- i) apoio à investigação;
- j) apoio e melhoria da monitorização da vida selvagem e da biodiversidade;
- k) apoio aos guardas de caça comunitários e ao pessoal responsável pela aplicação da lei e às suas operações de protecção e monitorização da fauna selvagem; e ainda
- l) contributos técnicos e aconselhamento para os programas e iniciativas comunitárias da área de conservação.

Dois) Para assegurar a concretização do seu objecto, a Fundação propõe-se a colaborar, nos moldes adequados, com entidades públicas e privadas, moçambicanas e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Do regime financeiro e patrimonial

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Um) O fundo inicial da Fundação é constituído pelo montante correspondente à soma das doações dos mesmos e de outros doadores, no montante de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) Fazem igualmente parte do património da Fundação:

- a) quaisquer subvenções, doações, legados, legados ou doações de entidades públicas, agências de financiamento, trusts, outras fundações, empresas ou indivíduos, conforme estes possam ser realizados;
- b) todos os bens, móveis e imóveis, a serem adquiridos ou doados para o funcionamento da Fundação;
- c) receitas provenientes de quaisquer serviços que a Fundação possa prestar.

ARTIGO OITAVO

(Gestão financeira)

Um) A Fundação goza de plena autonomia financeira.

Dois) No âmbito das suas actividades, a Fundação pode:

- a) adquirir, alienar ou onerar, por qualquer motivo, bens móveis e imóveis;
- b) aceitar quaisquer subsídios, heranças, legados ou doações;
- c) receber donativos ou outras contribuições similares da natureza de serviços prestados ou a prestar em apoio e em ligação com a prossecução dos seus fins;

- d) contrair empréstimos e conceder garantias no contexto da otimização do valor dos seus ativos e da consecução dos seus objetivos; e
- e) fazer investimentos em Moçambique ou em países estrangeiros, bem como dispor de fundos em bancos estrangeiros.

Três) A Fundação pode constituir um fundo de investimento permanente, constituído pelos rendimentos e activos afectados para o efeito pelo Conselho de Administração em cada momento, o qual será gerido de acordo com critérios de optimização do investimento e em outras condições a definir em regulamento próprio.

ARTIGO NONO

(Receitas)

Constituem receitas da Fundação:

- a) rendimentos provenientes de subvenções;
- b) o produto da venda de serviços que a Fundação pode prestar; e
- c) subsídios, donativos e contribuições, regulares ou ocasionais, de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Fundação os seguintes:

- a) o Conselho de Fundadores;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a Fundação poderá criar, temporária ou permanentemente, outros órgãos ou comissões técnicas.

SECÇÃO I

Do Conselho de Fundadores

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Fundadores é constituído pelos membros fundadores ou pelos seus representantes devidamente acreditados.

Dois) O Conselho de Fundadores reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por um dos copresidentes, ou a pedido do Conselho de Administração.

Três) As decisões do Conselho de Fundadores são tomadas por unanimidade dos membros.

Quatro) Existe quórum desde que ambos os membros do Conselho de Fundadores estejam presentes ou representados.

Cinco) O Conselho de Administração deve estar presente ou representado nas reuniões do Conselho de Fundadores, podendo nelas estar presente o Presidente do Conselho Fiscal, não tendo ambos direito de voto nessas qualidades.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Fundadores)

Compete ao Conselho de Fundadores:

- a) definir as políticas e orientações gerais que orientam a actividade e o funcionamento da Fundação, bem como avaliar o cumprimento das suas finalidades e objectivos;
- b) aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- c) eleger os membros da Mesa, com excepção do presidente;
- d) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal para mandatos de três anos, renováveis por igual período, e nomear os respectivos Presidentes;
- e) destituir os membros dos restantes órgãos, por indignidade, falta grave, impedimentos ou manifesto desinteresse no exercício das respetivas funções, bem como substituir os membros destituídos ou preencher os cargos que, por qualquer motivo, estão vagos;
- f) deliberar sobre toda e qualquer questão que lhe seja submetida à apreciação pelo Conselho de Administração;
- g) dirigir ao Conselho de Administração as recomendações que julgar oportunas para a Fundação; e
- h) tratar de quaisquer assuntos para os quais os outros órgãos da Fundação não sejam competentes.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho de Administração é composto pelos membros do Conselho de Fundadores e por um mínimo de três e um máximo de sete membros, eleitos de entre pessoas que garantam a prossecução do fim e do objecto da Fundação.

Dois) O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, sucessivamente renovável por igual período.

Três) O Conselho de Administração é dirigido por um presidente, eleito de entre os seus membros, para mandatos de três anos, sucessivamente renováveis por igual período.

Quatro) O Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente e, adicionalmente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples, com voto de qualidade do presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração compete:

- a) assegurar a realização das finalidades da Fundação e implementar as políticas e orientações gerais, nomeadamente o investimento e o funcionamento da Fundação;
- b) elaborar e executar o orçamento anual e o plano de negócios da Fundação;
- c) elaborar e apresentar ao Conselho de Fundadores o relatório, balanço e contas de cada exercício, acompanhado dos pareceres e auditorias pertinentes;
- d) administrar o património da Fundação;
- e) representar a Fundação, em juízo e fora dele;
- f) definir a organização interna e dirigir os serviços e actividades da Fundação;
- g) preparar, organizar, contratar e gerir pessoal e exercer medidas disciplinares quando necessário;
- h) delegar, se assim o entender, a profissionais qualificados ao serviço da Fundação ou a representantes, alguns dos poderes, bem como revogar os respectivos mandatos;
- i) deliberar, nos limites da lei e dos estatutos, sobre a aceitação de heranças, legados e doações;
- j) deliberar sobre as propostas de alteração dos Estatutos, modificação e extinção da fundação;
- k) criar quaisquer fundos financeiros que se revelem adequados à boa gestão do património da Fundação e transferir-lhes o controlo, a posse ou a administração de quaisquer bens que dele façam parte;
- l) praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da Fundação, com os mais amplos poderes de gestão; e
- m) assegurar o cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos demais órgãos da Fundação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão corrente)

Um) A gestão corrente da Fundação será realizada por administradores nomeados pelo Conselho de Administração.

Dois) A composição dos Administradores será adequada ao número e complexidade das áreas de intervenção da Fundação.

Três) A Direcção Executiva da Fundação actuará e tomará as suas decisões de forma colegial e por consenso.

Quatro) Compete aos administradores executivos assegurar o cumprimento das obrigações da Fundação que decorram da lei das Fundações e demais legislação aplicável, bem como as deliberações dos demais órgãos da Fundação.

Cinco) Sem prejuízo do acima exposto, fica designado como Director Executivo da Fundação, João Inácio Simões Almeida.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação)

A Fundação vincula-se pela assinatura de:

- um dos copresidentes do Conselho de Fundadores;
- pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração e na sua ausência, pela assinatura de dois administradores;
- pela assinatura de um dos administradores no âmbito dos poderes que lhe são conferidos pelo Conselho de Administração; e
- advogados, relativamente a actos ou categorias de actos definidos nos respetivos instrumentos de procuração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pelo Conselho de Fundadores, que elegem entre si o seu presidente.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, renovável, sucessivamente, por igual período.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, sempre que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- emitir parecer sobre a aquisição, venda ou oeração de activos;
- examinar e emitir parecer, anualmente, sobre o orçamento, o balanço e as contas do exercício;
- supervisionar a escrituração e os documentos da Fundação, sempre que julgar conveniente;
- participar nas reuniões do Conselho de Administração sempre que o considere oportuno ou para tal lhe seja solicitado, sem direito a voto; e

e) exercer quaisquer outras funções previstas na lei, nos estatutos e nos regulamentos.

CAPÍTULO IV

Da modificação, transformação e extinção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Alterações aos estatutos, transformação e extinção)

Um) A alteração dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da Fundação só poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração com os votos favoráveis de todos os membros fundadores, sem prejuízo das disposições legais em vigor sobre a matéria.

Dois) Em caso de extinção, o Conselho de Administração notificará a autoridade competente para o reconhecimento da Fundação, para que esta declare a sua extinção e tome as medidas que considere adequadas para a liquidação do activo da Fundação.

Três) Em caso de extinção voluntária da Fundação, os seus bens serão utilizados nos termos em que for deliberado pelo Conselho de Administração, tendo em conta a realização dos fins para que foi criada.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO

(Primeira eleição dos membros dos órgãos sociais)

No prazo de trinta dias a contar do reconhecimento da Fundação, o Conselho de Fundadores elegerá os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Instituto Médio Politécnico Macequece, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Abril de dois mil e vinte e quatro, lavrada de folhas 78 e 79 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2025 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Luis Miguel Estêvão Cristovão, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060701071108B, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e sete de Junho de dois mil e vinte e dois, residente na Rua 25 de Setembro, Bairro Emflia Daússe, Cidade de Chimoio.

E pelo outorgante foi dito que é o único sócio da sociedade comercial denominada Instituto Médio Politécnico Macequece –

Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de 100.000.00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Que pela presente escritura e por deliberação do sócio por acta da assembleia geral ordinária realizada as nove horas do dia dez de Abril de dois mil e vinte e quatro, na sua sede, o mesmo propôs e aprovou a manutenção da denominação comercial e transformação da sociedade comercial unipessoal para uma sociedade comercial por quotas em consequência da admissão de novo sócio, a sociedade Seve Gold, S.A., matriculada na Conservatória das Entidades Legais, no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e um, representado pelo senhor Felner Luís Félix Caossa.

Em consequência desta operação, fica alterada a composição dos artigos segundo, sexto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter uma nova seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Instituto Médio Politécnico Macequece, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais de valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Luis Miguel Estêvão Cristovão e Seve Gold, SA, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo dos sócios Luis Miguel Estêvão Cristovão e Seve Gold, SA, que desde já ficam nomeados como director-geral e director financeiro, respectivamente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em tudo pela assinatura dos dois sócios.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Chimoio, 28 de Junho de 2025. — O Notário, *Illegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 250,00MT